



RELATÓRIO PANORÂMICO

ÓRGÃO/ENTIDADE : **Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins**

PERÍODO DE ABRANGÊNCIA : **Exercício de 2018.**

RELATÓRIO CGE Nº 5/2019/SUGACI SGD Nº 2019/09049/004184

A Controladoria-Geral do Estado, no intuito de dar maior transparência aos atos da Administração Pública, franqueando o acesso às informações obtidas por este órgão de Controle Interno, referentes ao acompanhamento da gestão, das políticas e dos recursos públicos, institui o presente **Relatório Panorâmico**, que visa subsidiar os gestores na identificação dos possíveis riscos, no controle dos gastos, nos achados e acerca do Plano Plurianual, dentre outros meios de controle, garantindo maior segurança, transparência e regularidade fiscal aos atos da Administração Pública.

Neste contexto, este órgão de Controle Interno utilizou-se de buscas, junto aos seus diversos sistemas de controles, catalogando os achados de inspeções, fiscalizações e auditorias, bem como informações importantes sobre prestação de contas anual dos ordenadores, subsídios de criticidade e vulnerabilidade na matriz de risco, contas consolidadas, contratos, convênios, parcerias, adiantamentos, plano plurianual, resultados de tomada de contas especial, folha de pagamento e ouvidoria.

As informações contidas neste Relatório Panorâmico auxiliarão aos gestores na otimização das atividades de cada órgão, oferecendo maior agilidade e precisão na detecção e afastamento de possíveis riscos, proporcionando maior transparência, celeridade e segurança aos atos da gestão.

Neste escopo, a Controladoria-Geral do Estado, por meio deste instrumento, busca fortalecer sua missão institucional, ampliando sua eficácia na assistência direta e imediata aos gestores da Administração Pública em assuntos e providências pertinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria e à transparência, promovendo uma gestão responsável, eficaz e de resultados positivos, que contribua significativamente para o crescimento do Estado do Tocantins e bem estar da sua população.

Diante do exposto, passamos ao panorama.



1. DA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Dos processos oriundos da unidade gestora da Secretaria da Saúde, elencados na Instrução Normativa CGE nº 01/2017, com envio obrigatório a este órgão de Controle Interno, 30 (trinta) tiveram oportunidade de emissão de opinativo conclusivo, através de Pareceres Técnicos, sendo que 07 (sete) versam sobre Ata de Registro de Preços, 13 (treze) trataram de contratação por Dispensa de Licitação e outras 10(dez) referem-se a Inexigibilidade de Licitação.

Ainda foram analisados 3(três) processos encaminhados a este órgão que não se enquadram na Instrução Normativa, sendo 1(um) referente a utilização de recursos oriundos de emenda parlamentar para aquisição de materiais hospitalares em período eleitoral e 2(dois) de Licitação para a contratação de empresa especializada na prestadora de serviços de UTI Móvel Terrestre, ambulância de suporte avançado, tipo “D” (UTI móvel terrestre: adulto, infantil e Neonatal) e contratação de empresa prestadora de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar), para os quais foram emitidos Relatórios.

Para todos os Processos foram identificadas situações que demandaram recomendações balizadas na legislação pertinente, as quais podem ser aproveitadas na formalização de todos os procedimentos realizados internamente na Pasta, onde sua maioria pode ser destacado os problemas que ensejaram ausência de obediência ao rito processual correto, com documentação fora de ordem cronológica, sem consulta ao manual de padronização de processos de compra, dentre outros.

Constatou-se de maneira recorrente inconsistências nas elaborações dos termos de referência, assim como, na apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e habilitação jurídica dos fornecedores, assim como a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Foram identificadas também que várias das pesquisas ou cotações de preços no mercado utilizadas para balizar os preços estimativos médios, são ineficientes, ou com presunção de vícios à margem da legislação.

Grande incidência em ausências de critérios utilizados para mensurar o quantitativo estimado para as contratações de forma a justificar a necessidade de aquisição / contratação da quantidade pretendida.

Nos mais diversos procedimentos, oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins – SES – TO, que demandaram justificativas de vantajosidade, a maioria não atendia todos requisitos exigidos no artigo 26 da Lei 8.666/93 demonstrando incoerências em relação ao objeto pretendido, com casos de incorreções e até mesmo de ausência das informações necessárias.



Aconteceram também nas análises aferidas, apontamentos acerca de erros formais referentes à ausência de datas, assinaturas, carimbos, minuta de contrato, com emissões de recomendações quando identificados.

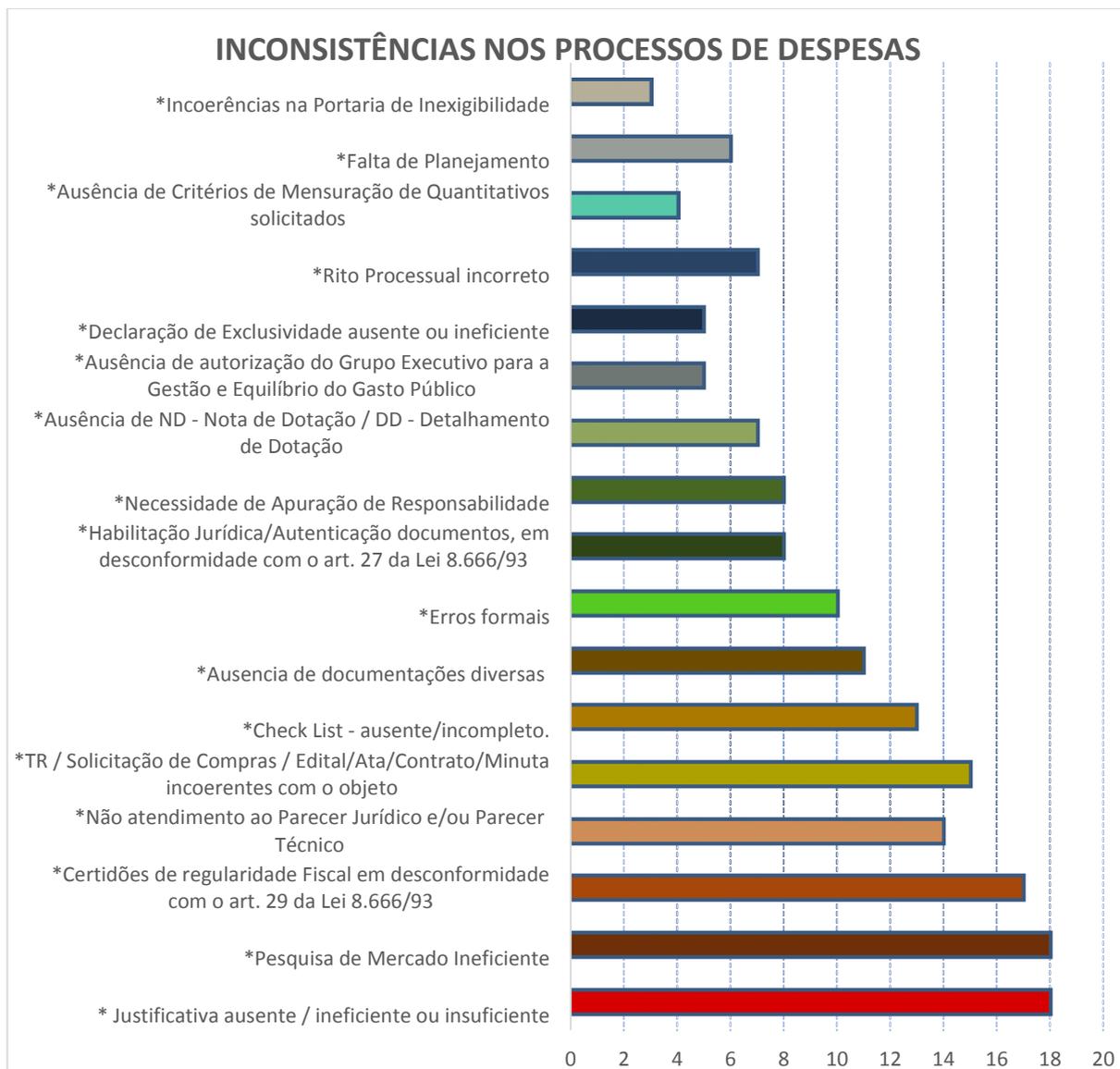
Foram elencadas as inconsistências que mais ocorreram nos procedimentos oriundos da Secretaria da Saúde que demandam justificativas e ou correções conforme tabela a seguir:

Inconsistências	Ata de Registro de Preços	Dispensa de Licitação	Inexigibilidade	Total
Ausência de autorização do Grupo Executivo para a Gestão e Equilíbrio do Gasto Público.	1	3	1	5
Ausência de Critérios de Mensuração de Quantitativos solicitados.	1	-	3	4
Ausência de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.	1	-	-	1
Ausência de Formalização de Contrato, não atendimento ao art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.	-	-	1	1
Ausência de Garantia Contratual, não atendendo o §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.	-	-	1	1
Ausência de Lançamento no SICAP/LCO e Descumprimento da Instrução Normativa nº 02/2008 TCE-TO.	-	1	1	2
Ausência de ND - Nota de Dotação / DD - Detalhamento de Dotação.	3	2	2	7
Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e/ou Condenações Cíveis Improbidade e Inelegibilidade.	-	2	1	3
Certidões de regularidade Fiscal em desconformidade com o art. 29 da Lei 8.666/93.	5	7	5	17
Check List - ausente/incompleto.	1	6	6	13
Comprovar cumprimento Contrato e/ou do direito adquirido.	-	1	-	1
Declaração de Exclusividade ausente ou ineficiente.	-	-	5	5
Erros formais: Autuação, protocolo, rasura, Ato, Assinatura Ordenador Despesa.	2	6	2	10
Falta de Planejamento.	-	6	-	6
Habilitação Jurídica/Autenticação documentos, em desconformidade com o art. 27 da Lei 8.666/93.	2	2	4	8
Incoerências na Portaria de Inexigibilidade.	-	-	3	3
Justificativa ausente / ineficiente ou insuficiente, não atendendo o art. 26 da Lei 8.666/93.	5	10	3	18
Não atendimento ao Parecer Jurídico e/ou Parecer Técnico.	3	5	6	14
Necessidade de Apuração de Responsabilidade.	1	6	1	8
Pesquisa de Mercado Ineficiente.	4	11	3	18
Qualificação Econômico-Financeira em desconformidade com o art. 30 da Lei 8.666/93.	2	-	-	2
Rito Processual incorreto, não atendimento ao Manual de Padronização de Processos.	1	5	1	7
Termo de Referência / Solicitação de Compras / Edital/Ata/Contrato/Minuta incoerentes com o objeto.	3	7	5	15
Total de Inconsistências				169

Dos 33 Processos analisados, foi possível constatar 169 inconsistências, para quais foram recomendados medidas corretivas. Conforme demonstrado na planilha acima, os processos que apresentaram maior número de inconsistência foram os de Dispensa de Licitação, com um total de 80 ocorrências encontradas.

Esse número elevado de inconsistências na formalização de processos de dispensa refletem diretamente na quantidade de processos autuados e que não foram concluídos, levando ao arquivamento, como detalhado adiante no tópico 5.2 deste Relatório.

Destaca-se as principais inconsistências que se repetiram em tempos e processos distintos, como por exemplo: inconsistências na justificativa e pesquisa de mercado em 18 processos, desconformidade na juntada de certidões de regularidade fiscal em 17 processos, incoerências no Termo de Referência em 15 processos, ausência ou falhas no *check list* em 13 processos, Tal cenário é possível verificar no gráfico que se segue:





No decorrer do exercício avaliado, observa-se que, apesar das recomendações serem pontuais em determinados processos, a SES-TO não vem aplicando-as aos demais casos de forma a mitigar os erros, incorrendo nas mesmas inconsistências outrora apontadas por esta especializada.

1.2 Casos Pontuais

Alguns exemplos são bem emblemáticos quando se trata da atuação da gestão na resolução de demandas “corriqueiras” como é o caso da contratação de serviços de coleta de resíduos dos serviços de saúde - lixo hospitalar e serviços de UTI móvel terrestre e Leitos de UTI – neonatal, pediátrico e adulto.

Importa destacar que nas análises realizadas pela CGE, nesses processos, foi possível detectar inconsistências que afetaram sobremaneira os trâmites processuais, culminando em delonga na homologação dos certames licitatórios.

Destaca-se ainda, casos de procedimentos corriqueiros que acabaram culminando em diversas falhas formais, que demonstram a fragilidade no fluxo administrativo e preparo técnico dos agentes públicos responsáveis pela instrução processual, como por exemplo os casos abordados nos processos 2018/30550/7888 e 2018/30550/0635 e 2015/30550/000286, analisados por esta especializada neste ano de 2019, contudo que merecem destaque, visto que servem de espelho para melhorar a situação encontrada no cenário atual.

1.2.1 Contratação de Serviços de Coleta de Resíduos dos Serviços de Saúde

Dentre as diversas inconformidades, algumas referiam a excessos nas exigências editalícia e no Termo de Referência, dentre outras. Fatos estes que concorreram para que processos licitatórios se arrastassem por mais de **três anos e seis meses** sem conseguirem concluir o certame.

Para não interromper os serviços, já que a licitação ainda não havia sido homologada, vários outros processos, conforme planilha abaixo, foram instruídos sempre com a justificativa da necessidade, essencialidade, urgência, e efetuava-se a contratação da prestação do serviço por meio de Dispensa de Licitação e/ou por reconhecimento de despesa sem nenhum procedimento Licitatório, prévio empenho ou cobertura contratual.

Nº PROCESSO	PARECER CGE Nº	FORM. CONTRATAÇÃO	CONTRATADA	VALOR - R\$ ESTIMADO
*2014/30550/000151	060/2014	Sem licitação/sem contrato	Dantas e Cavalcante Ltda/Ecoservice	547.942,02
2014/30550/002859	082-2014 - 3º COCI	Dispensa Emergencial de Licitação	Dantas e Cavalcante Ltda/Ecoservice	772.087,14
2014/30550/004075	092-2014 - 3º COCI	Sem licitação/sem contrato	Dantas e Cavalcante Ltda/Ecoservice	547.942,02
2014/30550/004270	093-2014 - 3º COCI	Sem licitação/sem contrato	Dantas e Cavalcante Ltda/Ecoservice	231.898,49
2014/30550/004075	467/2015	Sem licitação/sem contrato	Dantas e Cavalcante Ltda/Ecoservice	231.233,34



2015/30550/005684	013/2016	Sem licitação/sem contrato	Dantas e Cavalcante Ltda/Ecoservice	573.199,21
2016/30550/006915	258/2016	Sem licitação/sem contrato	Dantas e Cavalcante Ltda/Ecoservice	1.033.310,40
2016/30550/009236	314/2016	Sem licitação/sem contrato	Dantas e Cavalcante Ltda/Ecoservice	526.936,08
2016/30550/009616	006/2017	Sem licitação/sem contrato	Dantas e Cavalcante Ltda/Ecoservice	295.440,96
2016/30550/008649	009/2017	Sem licitação/sem contrato	FFGU Incineração e Construção Ltda. - EPP	115.391,37
2016/30550/010260	016/2017	Sem licitação/sem contrato	Dantas e Cavalcante Ltda/Ecoservice	177.080,16
2016/30550/010089	032/2017	Dispensa Emergencial de Licitação	FFGU Incineração e Construção Ltda. - EPP e Dantas e Cavalcante Ltda/Ecoservice	5.164.966,56
2017/30550/000730	063/2017	Sem licitação/sem contrato	Dantas e Cavalcante Ltda/Ecoservice	245.860,80
2017/30550/001862	108/2017	Sem licitação/sem contrato	Dantas e Cavalcante Ltda/Ecoservice	509.465,52
2017/30550/002988	111/2017	Sem licitação/sem contrato	Dantas e Cavalcante Ltda/Ecoservice	825.416,64
2018/30550/004177	093/2018	Dispensa Emergencial de Licitação	Dantas e Cavalcante Ltda/Ecoservice e Sancil Sanantonio Construtora e Incorporadora Ltda	2.806.521,63
VALOR TOTAL ESTIMADO				14.604.692,34

1.2.2 Contratação de Serviço de UTI Móvel Terrestre

PROCESSO 2016 30550 009843 – Pregão Eletrônico nº 136/2018 – que visa Registro de Preços, para futura aquisição de serviço de UTI móvel terrestre, de ambulância de suporte avançado tipo “D” (UTI Móvel Terrestre: adulto, infantil e neonatal).

Inicialmente, é imprescindível, para melhor compreensão, trazer a baila um panorama das várias tentativas de realização de licitação para a contratação de empresa prestadora do serviço de UTI TERRESTRE MÓVEL, no âmbito da estrutura que compõem a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins – SES – TO, das quais destacam-se os seguintes aspectos mais relevantes:

- a) Pedido de Compra de Serviço Nº 623/2016 – PROJETO BÁSICO – SGD 201530559090139, às fls. 02 e ANEXO I, às fls. 02 a 54;
- b) Cópia do Relatório de Resumo de Visualizações e Respostas, bem como modelo de Pesquisa de Mercado, para a realização de Cotações de Preços, às fls. 55 a 58;
- c) Propostas enviadas à Gerência de Cotação, com os preços do km rodado, às fls. 59 a 61;



- d) DESPACHO Nº 01/2017, da Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, manifestando pela não aceitação de cotações, por não atender o objeto, às fls. 62;
- e) Novas solicitações de Cotações de UTI Móvel Terrestre, às fls. 63 a 76;
- f) DESPACHO nº 816/2017/SESAU/SAEL/DC/GCPT, de 23/05/2017, da Gerência de Cotação para Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria e DESPACHO Nº 187/2017, favorável às propostas apresentadas, conforme MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS, que aprova a cotação de preço, às fls. 77 a 80;
- g) DESPACHO nº 830/2017/SESAU/SAEL/DC/GCOT, justifica a força utilizada para a realização de cotação, para futuras licitações, às fls. 81 e 82;
- h) Primeiro ANEXO III AO DECRETO Nº 5.571, de 27/01/2017, que define o valor estimado da despesa em R\$ 6.177.600,00, datado em 25/05/2017, às fls. 83;
- i) DESPACHO Nº 1768/2017, que define a Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4116 – Natureza de Despesa: 33.90.39 – Fonte: 102/1715, assinado em 25/05/2017, às fls. 84;
- j) Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 4.670, de 26/06/2016, com publicação da PORTARIA/SESAU Nº 1.038, de 25 de julho de 2016, institui a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, às fls. 85 e 86;
- k) DESPACHO Nº 1079/2017, da Superintendência da Central de Licitação, para a Diretoria de Atenção Especializada, solicitando a emissão da minuta do edital de pregão eletrônico, às fls. 87;
- l) DESPACHO Nº 203/2017, da Diretoria de Controle e Avaliação, que realizou correções no Pedido de Compra – Termo de Referência, às fls. 88 a 91;
- m) AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, às fls. 92 e 93;
Minuta do Edital do Pregão nº 000/2017 – Processo: 2016/30550/009843, às fls. 95 a 127;
- n) DESPACHO Nº 1176/2017, da Superintendente da Central de Licitações, para a Superintendência de Assuntos Jurídicos, para emissão de parecer da minuta do Edital, às fls. 129;
- o) PARECER JURÍDICO “SAJ/DCC/GCONTRAT” Nº 367/2017, às fls. 130 a 137;
- p) PARECER “SPA” Nº 1.434/2017, às fls. 139 a 164;



- q) Manifesto da SEPLAN e da Secretaria da Fazenda, sobre o Decreto nº 5.678/2017;
- r) DESPACHO Nº 317/2017 – JUSTIFICATIVA sobre a necessidade da contratação do Serviço de UTI móvel terrestre, diante de negativa da Secretaria da Fazenda em liberar os recursos financeiros, para fazer frente a despesa, às fls. 171 e 172;
- s) Ofício nº 2295/2017/SEFAZ/GASEC, manifestando anuência à despesa da contratação do Serviço de UTI móvel terrestre, às fls. 179 e 180.

Cita-se, nesta situação, que na análise dos autos, através do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 41/CGE/2018, esta especializada constatou as seguintes inconformidades:

- 1) A pesquisa dos preços do objeto a ser licitado consta anexada, às fls. 80, cujos orçamentos apresentados, às fls. 70/74 e 75/76, foram aprovados pela área técnica, mediante o DESPACHO Nº 187/2017, às fls. 78, não obstante a ausência de três propostas válidas, assim como, sem motivação convincente para justificar a deficiência;
- 2) Falta de clareza do Edital e seus anexos, que trouxeram muitas dúvidas, ocasionando, em consequência, recursos dos licitantes;
- 3) A empresa ELISABETH SANTOS TAVEIRA EIRELI ME., classificada vencedora do Pregão Eletrônico nº 136/2018, foi posteriormente desclassificada pela Comissão de Licitação, após recurso feito pela empresa UNICARE, acatado pela CPL, argumentando que a empresa classificada como vencedora deixou de cumprir exigências previstas no Edital quais eram:.

12.10. Independente de transcrição por parte da Licitante, obrigatoriamente as propostas terão:

- a) O prazo de validade da proposta: no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da abertura da sessão inaugural;***
- b) Os serviços serão solicitados mediante Autorização de Serviços, expedida pela Contratante em, no máximo, 07 (sete) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual. Conforme item 7 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.***
- c) O prazo de início de execução dos serviços: deverá iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme cronograma de início de execução dos serviços constante do Termo de Referência.***

O mencionado recurso da empresa UNICARE, às fls. 1036 a 1047, em desfavor da empresa vencedora, no qual questiona que a mesma não atendeu as condições previstas no item 13.7, do Termo de Referência, conforme segue:

“g) O não atendimento a qualquer das condições previstas no item 13 e seuse seus subitens provocará a inabilitação da Licitante vencedora”

Alínea c) – Alvará Sanitário (Município ou Estado);



Alínea m) – Prova de que a licitante dispõe, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela Execução dos serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

Alínea o) – Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros dos respectivos Conselhos e número do CPF/MF.

Esta CGE constatou que a empresa vencedora foi desclassificada pela CPL, entendendo que a mesma deixou de cumprir exigências que deveriam ser cumpridas somente após assinatura do contrato, ferindo o inciso I, § 1º, art. 3º, da Lei nº 8.666/93, bem como o Acórdão nº 3409/2013 – TCU – Plenário e os itens 12.10 e 13.7 do Termo de Referência, Anexo II, do Edital, motivo pelo qual recomendou regularização, por meio do RELATÓRIO CGE Nº 41/2018/SUGACI (SGD Nº 2018/09049/004586).

Diante das constatações de não conformidade, o Gestor da Pasta, por meio do DESPACHO – 1686/2018/SES/GABSEC, de 29/10/2018, revogou o Pregão Eletrônico nº 136/2018 e determinou o prosseguimento do Processo Administrativo nº 2016/30550/009843, mesmos autos, com recomendação de providências necessárias para adequação e publicação de novo edital, a fim de contratar o serviço em questão.

Nova licitação foi realizada e se encontra em fase de análise final dos preços, com parecer favorável da área técnica, conforme o DESPACHO - 61/2019/SES/SPAS/DCA - SGD: (2019/30559/063223).

Ressalta-se que esses procedimentos de insucesso resultaram na morosidade dos autos, visto que desde a autuação do Processo até a homologação do certame licitatório transcorreram 915 dias, e até a data do fechamento deste relatório a homologação ainda não havia sido publicada.

Acrescente-se que a demora na conclusão do procedimento licitatório culminou na autuação de Processos de Dispensa de Licitação e de Reconhecimentos de Dívida, conforme relacionados abaixo:

Nº PROCESSO	FORM. CONTRATAÇÃO	DATA AUTUAÇÃO	CONTRATADA	VALOR - R\$ ESTIMADO
2016/30550/01391	Licitação	27/01/2016	Unicare Serv. Médicos	3.574.000,00 (saldo insuficiente no CT)
2016/30550/09843	Licitação	07/12/2016	Em fase de homologação	6.177.600,00
2018/30550/00580	Dispensa	18/01/2018	Unicare Serv. Médicos	1.830.299,01
2018/30550/003016	Sem licitação/sem contrato	19/04/2018	Unicare Serv. Médicos	1.098.969,26



2018/30550/08322	Dispensa por emergência	17/12/2018	Elisabeth	2.898.000,00
------------------	-------------------------	------------	-----------	--------------

1.2.3 Não inscrição de Empenhos em Restos a Pagar

Processo 2018.330550.7888 - Observa-se que o processo não seguiu todos os trâmites corretamente, resultando em uma sequência de situações um tanto confusas que comprometeram a lisura quanto à formalidade e legalidade dos procedimentos adotados, conforme elencados:

- O processo foi autuado em 27/11/2018 para procedimento de Baixa em Ata de Registro de Preços, sendo emitido Nota de Empenho em 04/12/2018 no valor de R\$31.470,40, e encaminhado ao fornecedor em 10/12/2018, conforme fls. 02, 48 e 54, respectivamente;
- Apesar da área técnica informar às fls. 02 que o prazo para entrega era de 30 dias, o empenho foi emitido com prazo de entrega de somente 15 dias.
- Às fls. 56 a Superintendência de Unidades Próprias informou por meio do Despacho nº 777/2019 em 14 de março de 2019 que a nota de Empenho relativo ao exercício de 2018 estava com sua vigência expirada.
- À pedido da área Técnica, houve uma nova tentativa de empenho para o exercício de 2019, com emissão de Detalhamento de Dotação e Solicitação de Compras no valor de R\$ 26.130,40. (fls.59 e 60).
- Foi juntado às fls. 61 o extrato de Acompanhamento do Processo, do sistema SGI- Compras, onde é possível verificar o cadastro de duas notas Fiscais de nº 000.001.182 e 000.001.188, da Empresa Potenza Confecções e Comércio em Geral EIRELLI – EPP com data de emissão em 28/02/2019 e 18/03/2019, no valor total de R\$ 31.470,40 todavia não anexadas aos autos.
- Consta às fls. 62-63 Despacho da Superintendência de Unidades Próprias solicitando parecer jurídico acerca do processo, uma vez que o empenho emitido em 2018 não foi inscrito em restos a pagar e que os materiais só foram entregues em 2019 sem suporte contratual.
- Os autos foram examinados pela Assessoria Jurídica da Pasta e pela douta Procuradoria Geral do Estado, conforme Pareceres emitidos às fls. 64 a 78, ambos trataram o assunto como Reconhecimento de Despesa sem prévio empenho.

Ressalte-se que apesar de constar o cadastro das Notas fiscais no sistema de Gestão de Informação - SGI, às fls. 55 e 61, as mesmas não encontram-se anexadas aos autos de modo a comprovar a despesa e o recebimento do material.



Conforme relacionado acima, a ausência de providências necessárias tempestivamente de modo a inscrever a despesa em Restos a Pagar não processados, a morosidade dada aos trâmites administrativos e a ausência de Contrato de forma a assegurar a vigência necessária ao prazo para entrega do material, representam riscos que resultaram em uma despesa sem suporte orçamentário para o exercício corrente.

1.2.4 Falhas administrativas quanto à instrução processual

Processo 2015 30550 000286 - A contratação pretendida apresenta o valor estimado em R\$ 668.400,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais) na qual o gestor utiliza-se de Contratação Direta para a efetivação do feito, por meio de Dispensa de Licitação, em face às licitações anteriores resultarem desertas, conforme documentação juntada às fls. 118 a 122 e 124 a 139, com fulcro no artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93.

O processo foi autuado em 20 de janeiro de 2015, para a realização de certame licitatório para Registro de Preços por meio de Pregão eletrônico, encerrando o trâmite licitatório em 10 de abril do mesmo ano, tendo como resultado duas licitações desertas, o que resultou na opção de dispensar a licitação para a empresa IMEN Instituto de Medicina Nuclear Ltda, com fulcro no inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, conforme solicitado via despacho nº 179/2015 e justificativa às fls. 181.

Desse ponto adiante, observa-se que o processo seguiu outro rumo que não o solicitado no despacho citado acima, resultando em uma sequência de situações um tanto confusas que comprometeram a lisura quanto à formalidade e legalidade dos procedimentos adotados, conforme elencados:

- Foi juntado aos autos às fls. 151 a 180, cópias da documentação jurídica da empresa IMEN – Instituto de Medicina, sem a comprovação de que conferem com a documentação original, o que contraria o art. 32, Lei nº 8.666/93;
- Não obstante, inapropriadamente foi solicitado saldo orçamentário e emissão de empenho às fls. 186 a 186, ambos documentos assinado pela Diretora de Compras, ato contínuo, foi emitido empenho em 24/06/2015, fls. 194 e 195, assinado pelo secretário à época, antes que se procedesse a análise da viabilidade jurídica, a publicação de portaria e a formalização de termo contratual.
- Na mesma data, às 16 horas e 54 minutos, foi enviado e-mail da Gerência de Notas e Faturas da SES, encaminhando Nota de Empenho para a empresa e solicitando agendamento de exame para o paciente Railander Nogueira, sem antes qualquer solicitação ou autorização da área técnica responsável, e documentação do paciente, como seria de praxe em procedimentos atendidos via a central de regulação, por se tratar de procedimentos de alta complexidade.



- Consta às fls. 197 Nota Fiscal da empresa IMEN, emitida em 25/06/2015 referente à realização do exame pet oncológico do Paciente Railander Nogueira, sem atesto da área técnica responsável.
- A referida nota fiscal foi paga na mesma data, 25/06/2015 às 10h32min, sem assinatura do gestor responsável na autorização de pagamento, em discordância com o disposto no Decreto Orçamentário, vigente à época, nº 5.229/2015. Fato ainda que chama a atenção é o serviço ser solicitado no fim da tarde de um dia anterior e nas primeiras horas do dia seguinte a Nota fiscal ser emitida e paga, sem observar os trâmites administrativos e as disposições legais.
- Somente dia 11 de dezembro de 2015 (5 meses e 16 dias após o imbróglio acima), a Diretoria de Compras solicitou por meio do Despacho nº 3275/2015, fls. 206, à Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SES a documentação do paciente, o que, foi respondido via Despacho nº 624, fls. 207, informando desconhecer a solicitação de exame para o paciente citado.

Nenhuma providência de correção foi tomada quanto às irregularidades constatadas, uma vez que houve uma sequência de falhas gerenciais e legais, contudo, deu-se andamento “normalmente” ao procedimento licitatório, conforme se depreende dos documentos, às fls. 209, Despacho nº 0059/2015, datado de 05 de janeiro de 2016, sendo encaminhado à novas cotações em 08/04/2016.

Quanto à esse fato, é imperioso que seja providenciado, em procedimento formal separado dos autos em apreciação, a apuração responsabilidade por pagamento sem a devida autorização, e atesto do serviço, abertura de processo disciplinar adequado, a fim de se apurar quem deu causa a possíveis procedimentos lesivos às normas legais ou induziu a gestão a cometer erros.

2. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

No exercício do ano de 2018 não foi instaurado nenhum processo de Tomadas de Contas Especial na Secretaria da Saúde.

3. ACHADOS, INSPEÇÕES, FISCALIZAÇÕES, AUDITORIAS.

Foram instauradas e concluídas, no âmbito da Secretaria da Saúde, quatro (4) inspeções, no período de janeiro a dezembro de 2018, nas quais se constatou diversas inconsistências como seguem:

3.1 Relatório de Inspeção nº 04/2018 – LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

Processo de Inspeção 2017-09040-0068

Teve como objetivo realizar inspeção documental, dos pagamentos realizados pela SES-TO à pessoa jurídica denominada Litucera Limpeza e Engenharia



LTDA, no interstício de 2015 e 2016 por meio dos Contratos nº 214/2012, 232/2012 e 276/2012, a fim de verificar indícios de pagamentos feitos em duplicidade pelos serviços.

Dos achados

I. Pagamento de impostos sem a dedução nas respectivas Notas Fiscais, gerando uma somatória de R\$ 2.531.417,10 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e dez centavos) e pagamentos parciais das demais Notas Fiscais, restando saldo a pagar similar aos valores pagos em impostos, sem constatar informações a respeito dos processos e no Sistema de Administração Financeira – SIAFEM, tampouco informações para o fornecedor de modo que proporcionasse a baixa nas notas em aberto.

II. Pagamento de impostos a maior no valor total de R\$ 237.398,99 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos);

III. Pagamento de Nota Fiscal ausente no Processo no valor de R\$ 26.706,40 (vinte e seis mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos),

IV. Pagamento de notas fiscais a maior no valor de R\$ 971.017,66 (novecentos e setenta e um mil, dezessete reais e sessenta e seis centavos);

V. Pagamento em duplicidade de Notas Fiscais no valor total de R\$ 3.236.360,29 (três milhões, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais e vinte e nove centavos);

VI. Após levantamento dos valores pagos, via ordens bancárias e transferências bancárias identificadas, verificou-se um saldo restante a pagar no valor de R\$ 17.866.099,97 (dezessete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, noventa e nove reais e noventa e sete centavos. Ressalta-se que os valores referentes ao saldo a pagar das Notas Fiscais apensadas aos volumes dos processos analisados não refletem a realidade, tendo em vista a falta de confiabilidade nos documentos juntados aos processos e a inclusão dos valores efetivamente pagos, via transferências bancárias regularizadas por Notas de Lançamentos (NL) e pagamentos efetuados em 2014 e 2017 (períodos não analisados).

VII. Os fatos referentes aos indícios de pagamentos a maiores e em duplicidade geraram um somatório de R\$ 4.471.483,34 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Cabe pontuar que não está incluso na soma total o valor referente ao pagamento de impostos sem a dedução nas respectivas notas fiscais, tendo em vista que preliminarmente não está configurado pagamento em duplicidade ou a maior de impostos nesta situação específica e sim falta de controle e observância aos princípios contábeis e a legislação aplicada às retenções de impostos por órgãos da administração pública.

Contudo, entendeu-se que é importante à realização de uma auditoria específica nos autos supra relacionados, para que sejam apuradas as irregularidades e identificados e os responsáveis pela gestão processual.



Tendo em vista o levantamento solicitado pelo Ministério Público Estadual e com base no art. 118 da Lei 1.284/01 LOTCE, a Controladoria-Geral do Estado deu conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins por meio do Ofício/CGE/Nº 277/2018/GABSEC – Protocolo TCE nº 04128/2018.

3.2 Relatório de Inspeção nº 06/2018 - INTENSICARE

Processo de inspeção: 2018 09040 000032

Teve como objetivo realizar Inspeção no Âmbito da Secretaria de Saúde, a fim de averiguar eventuais sobrepreço nos serviços prestados pela empresa INTENSICARE, na conformidade do Contrato nº 179/2014 – resultante de baixa em Ata de Registro de Preços, Processo 2014/ 30550/002323 e Processo de alterações contratual 2015/30550/000374.

- **Dos achados**

Os fatos, referentes aos indícios de sobrepreço, geraram um percentual médio de **51 % a maior** do que os valores aferidos em outros entes públicos em contratações de objetos similares. Cabe pontuar que para uma análise mais fidedigna não está incluso na soma total o valor referente aos procedimentos cirúrgicos e exames complementares não contemplados na diária da UTI.

Por fim, tendo em vista o levantamento solicitado pelo Ministério Público Estadual, e, com base nos §§ 1º e 2º, art. 118 da Lei 1.284/01, LO-TCE, combinado com o §1º, inciso IV, art. 74, da Constituição Federal de 1988, a Controladoria-Geral do Estado do Tocantins deu ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do Ofício/CGE/Nº 721/2018/GABSEC, Protocolo TCE Nº 08076/2018.

3.3 Relatório de Inspeção Nº 08 - Hospital Dona Regina

Processo 2018 09040 000062

Teve como objetivo realizar Inspeção no Almoxarifado da Unidade Hospitalar Dona Regina, no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de averiguar eventuais fatos irregulares ocorridos na unidade.

- **Achados**

- I. Ausência de um maior cuidado na guarda de materiais armazenados na parte externa do prédio do almoxarifado;
- II. Ausência de controle na distribuição de materiais descartáveis - fraldas;
- III. Divergência entre a posição física do estoque e o sistema SOLMV. ;
- IV. Omissão de saídas e de baixas de estoques, em vista de documentos probatórios das referidas movimentações.

Cabe pontuar que tais ocorrências, apesar de demonstrarem risco ao controle de almoxarifado, não configuraram desvios de medicamentos e materiais, durante o



período avaliado especificamente, e sim, falta de gestão e observância às normas aplicáveis à guarda e distribuição de medicamentos e materiais.

Contudo, entendeu-se que é importante a realização de uma Sindicância por parte da Secretaria de Estado da Saúde, órgão central responsável pelo Hospital e Maternidade Dona Regina, para que sejam apuradas as irregularidades e identificados os responsáveis pela má gestão patrimonial, não excluindo a necessidade de buscar melhorias na guarda e dispensação de medicamentos e materiais como forma de controles eficientes.

Tendo em vista o levantamento solicitado pelo Ministério Público Estadual, e, com base no art. 118 da Lei 1.284/01 LOTCE, a Controladoria-Geral do Estado deu ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do Ofício/CGE/Nº 110/2019/GABSEC, Protocolo TCE Nº 01715/2019..

3.4 Relatório de Inspeção S/N/2017 – SUFUAU

Processo 2017 09040 000072

Teve como objetivo verificar a boa e regular aplicação dos recursos de Adiantamentos e/ou Suprimentos de Fundos, bem como suas prestações de contas, saldos a baixar, a comprovar e a aprovar.

- **Achados**

I. Ausência de cadastramento e acompanhamento via Sistema de Acompanhamento de Aditamentos, implantado e gerenciado por esta Controladoria-Geral do Estado – CGE-TO, dos processos recebidos, o que evidencia deficiência de controle, ferindo a alínea “d”, inciso IV do art. 53 do Decreto Estadual nº 5.571, de 27/01/2017;

II. Observou-se, ainda, no Relatório de Adiantamentos Impedidos, que houve a prática de concessão de adiantamentos para servidores em alcance e/ou em responsabilidade por dois ou mais processos de SUFUAU.

III. Constatou-se 01 (um) adiantamento, concedido no valor de R\$ 45.000,00, excedendo o limite permitido no § 3º, art. 7º do Decreto Estadual nº 4.669/2012.

IV. Dos processos analisados, 45 processos estavam em fase de aplicação/prestação e 260 processos apresentavam a devida prestação de contas, sendo que destas, 190 revelam deficiência quanto a análise necessária, por se encontrarem sem Pareceres de Análise Técnica, de forma tempestiva, contrariando assim o art. 15 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN/TO nº 01/2013, que diz:

Após a comprovação do adiantamento pelo suprido, o Ordenador de Despesas terá dois dias úteis para enviar a prestação de contas para análise pelo setor de finanças ou órgão equivalente, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emissão de relatório, com vistas à baixa pela contabilidade depois da aprovação das respectivas contas pelo ordenador de despesas.

V. Observa-se, portanto, problemas internos de planejamento e operacionais como, por exemplo, a morosidade nas entregas das respectivas prestações e nas análises realizadas pelos órgãos concedentes, causando acúmulos de processos



administrativos de prestação de contas, fato este que favorece possíveis irregularidades e críticas dos órgãos de controle externo.

VI. Constatou-se a existência de 30 processos de prestação de contas que não foram apensados no respectivo processo de concessão de adiantamento, no entanto, constam entranhados ao processo de prestação de contas as cópias das principais peças do processo administrativo de concessão.

VII. Identificou-se 01 processo sem memorando do suprido solicitando aprovação ao ordenador de despesa e 01 com o número errado da portaria no referido memorando, descumprindo o art. 15 do Decreto Estadual nº 4.669/2012 e art. 41 da IN Conj. CGE/SEFAZ/SEPLAN/TO nº 01/2013.

VIII. Em 07 processos, não há comprovação por e-mail ou memorando, constatando a inexistência em estoque, no almoxarifado, do material a ser adquirido, descumprindo o art. 26, inc. I, da IN Conj. CGE/SEFAZ/SEPLAN/TO nº 01/2013.

IX. Não consta o nome da unidade de saúde em notas fiscais de 02 processos, em desacordo com o art. 14º, § 1º, inc. I do Decreto Estadual nº 4.669/2012.

X. Não consta em 01 processo, declaração de servidor público designado para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas, nem carimbo no verso do documento comprobatório da despesa em algumas notas fiscais, em afronta ao art.14, §1º, inciso VI do Decreto nº 4.669/2012.

XI. Não constam os laudos de vistoria emitidos pela Diretoria de Transportes em 02 processos, contrariando o art. 5º, inc. XVII da IN SECAD/TO 001/2015.

XII. Não consta especificação e o tombamento dos bens adquiridos em 05 processos analisados, infringindo o art. 14, §1º, inc. V do Decreto Estadual nº 4.669/2012.

XIII. Identificou-se que 04 processos apresentam realização de despesa incompatível com o plano de aplicação, estando em desconformidade com o art. 26, inciso II, da IN Conj. CGE/SEFAZ/SEPLAN/TO nº 01/2013.

XIV. A soma dos pagamentos em espécie ultrapassou o limite de 20% do adiantamento em 02 processos das prestações analisadas, contrariando o art. 12 do Decreto Estadual nº 4.669/2012.

XV. Verifica-se que em 02 processos houve possível direcionamento a fornecedores, ferindo o art. 26, inciso III, da IN Conj. CGE/SEFAZ/SEPLAN/TO nº 01/2013.

XVI. Em 02 processos não foi respeitado o prazo de aplicação do adiantamento, ferindo o art. 3º, §2º, inc. I e art. 15, §1º do Decreto Estadual 4.669/2012.

XVII. Localizou-se 02 processos, os quais não obedeceram ao prazo de aplicação consignando data posterior a 31 de dezembro do exercício financeiro, descumprindo o art. 3º, §2º, inciso II do Decreto Estadual nº 4.669/2012.



XVIII. Constatou-se **31** prestações com ausência de análise, confrontando o extrato e o demonstrativo das despesas.

XIX. Não consta em **05** processos, o comprovante de devolução e/ou justificativa plausível em relação a devolução do saldo do adiantamento não utilizado o qual deveria ser recolhido a mesma conta do Tesouro do Estado, conforme preceitua o art. 17 do Decreto Estadual nº 4.669/2012.

XX. Não consta registro/cadastro de **31** processos no Sistema de Acompanhamento dos Adiantamentos, conforme determina o art. 53, inc. IV, alínea “d” do Decreto Estadual nº 5.571/2017.

XXI. Denota-se falta de planejamento em relação às compras de material e medicamentos de uso hospitalar, pois se verifica que em **31** processos, a despesa poderia ter sido submetida ao processo normal de licitação e suas aquisições estão sendo de caráter continuado, como exemplo as despesas com canetas, grampos, clips, fitas, livro ata, pilhas, crachás, carbono, leite, materiais e medicamentos hospitalares, produtos alimentícios, contrariando o art. 1º da Lei Estadual nº 1.522/2004.

XXII. Não foi respeitado o limite máximo por despesa em **02** processos, a fim de evitar o fracionamento de despesas, conforme determina o art. 7º, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 4.669/2012.

XXIII. Confirmou-se ineficiência quanto à baixa, tanto no SIAFEM quanto no Sistema de Acompanhamento da CGE, dos **31** processos analisados por esta equipe, infringindo o art. 41 da IN Conj. CGE/SEFAZ/SEPLAN/TO nº 01/2013 e art. 5º do Decreto Estadual nº 4.669/2012.

Diante de todas as constatações apontadas, recomendou-se à Administração da Unidade Gestora programar ações capazes de corrigir as inconformidades identificadas, eliminando suas causas, evitando repetições de descumprimento de legislação aplicada.

E com base no art. 118 da Lei 1.284/01 LOTCE, a Controladoria-Geral do Estado deu ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do Ofício/CGPT/Nº 109/2019/GABSEC, Protocolo TCE nº 01934/2019.

4. CRITICIDADE E VULNERABILIDADE NA MATRIZ DE RISCO 2019

Ao início de cada exercício financeiro, a Controladoria-Geral do Estado elabora uma Matriz de Risco com a finalidade de mapear os principais pontos de criticidade e vulnerabilidade que cada unidade orçamentária enfrentou no exercício anterior, onde alguns achados considerados relevantes são identificados e necessitam ter dispensada uma maior atenção pelo Órgão, conforme relacionado abaixo.

Quanto à dotação Anual da Secretaria de Estado da Saúde destaca-se que seu orçamento inicial, autorizado para o exercício financeiro de 2019, foi de R\$ 1.566.424.090,00, demonstrando um nível de relevância que representa 17,62% do total do orçamento do Estado, estimado em R\$ 8.892.356.680,00.



Referente à previsão de arrecadação de receitas de convênios com a União, a Secretaria da Saúde estimou um valor de R\$ 16.100.000,00 para o exercício de 2018, sendo arrecadado somente R\$ 2.594.401,38, ocorrendo uma frustração de receita no valor expressivo de R\$ 13.505.598,62.

Embora em 2018 a arrecadação, comparada à previsão da receita, tenha sido maior que em 2017, a frustração de receita permanece com índices demasiadamente elevados, representando 3.59% de todas as receitas de recursos não arrecadados para o Poder executivo durante o exercício avaliado.

Do montante de R\$ 1.454.045.822,38 executados pela SES-TO em 2018, foi empenhado um total de R\$ 52.574.684,75 na modalidade dispensa de licitação, destas dispensas, 3,10% (R\$ 1.628.885,33) foram fundamentadas no artigo 24, inciso II, restando desta análise prévia, indícios de fracionamento de despesas no valor de R\$ 252.902,23, o que representa risco para a gestão em incorrer em dispensar licitação fora das hipóteses previstas em Lei, uma vez que os fracionamentos identificados no órgão representam 35,71% do total de ocorrências em todas as UGs do Estado durante o período avaliado.

Conforme matriz de Risco é possível identificar um volume expressivo de execução de despesas de exercício anterior em 2018, sendo empenhado pelo órgão no elemento de despesa 92– **DEA** um total de R\$ 262.524.961,72 (duzentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), representando 36,50% do total desse tipo de despesa em todas as Unidades Gestoras do Estado, sendo a SES-TO o órgão com maior incidência de DEA no período avaliado.

Situação semelhante à encontrada no exercício de 2017, onde as despesas realizadas nessa rubrica atingiram um alto grau de criticidade representando 36,88% do total executado pelas 63 Unidades Gestoras do Executivo Estadual, o que revela não ter sido tomada as providências necessárias pelo órgão de modo a diminuir os valores despendidos dessa forma, uma vez que as DEAs deveriam incluir somente despesas excepcionalíssimas, porém, esse caráter de exceção tem sido distorcido.

Observa-se que das despesas que não foram reconhecidas no exercício próprio, a maioria refere-se a gastos com pessoal, visto que atingiram um montante de R\$ 180.081.156,38 representando 40,55% das Despesas de Exercícios Anteriores de todas as UGS, enquanto que os valores correspondentes a outras despesas correntes somam R\$ 83.959.252,43 (33,28%) e investimentos R\$1.484.552,91 (4,77%).

Comparando a execução de Despesas de Exercício Anterior - **DEA** com orçamento autorizado do órgão no exercício de 2018 (1.731.282.545,00), verifica-se um alto grau de criticidade, visto que o orçamento esteve comprometido em média 15,16%.

O aumento significativo desse tipo de despesa dificulta a capacidade de planejamento, uma vez que essas despesas adiadas terão impacto no orçamento dos anos



subsequentes. Conseqüentemente, a previsão e o resultado ficarão inevitavelmente comprometidos, assim como a gestão.

Em 2018, o montante gasto com indenizações por todas as unidades orçamentárias do Executivo Estadual somaram R\$ 98.863.074,60, por sua vez, a SESAU executou 11,53 % desse total, no valor de R\$ 11.401.250,68, estando detalhado da seguinte forma:

NAT. DE DESPESA		VALOR EMPENHADO
31.90.94 – Subitem 01	Indenização e Restituição Trabalhista	R\$ 6.796.800,97
33.90.93 – Subitem 02	Restituições de Caráter Indenizatório	R\$ 94.059,11
33.90.93 – Subitem 09	Indenização por Contrato	R\$ 3.950.107,76
33.90.93 – Subitem 99	Indenizações Diversas	R\$ 560.282,84
TOTAL		R\$ 11.401.250,68

Fonte: DESPLICT 2018 - SIAFETO

Dessa análise prévia e contábil, não se pode desprezar a possibilidade de se examinar mais profundamente a origem de tais despesas, devendo o órgão, acompanhar detalhadamente os dispêndios com despesas de natureza indenizatórias.

Desse modo, é importante salientar que o objetivo da instituição da classificação ora tratada é atender aos gastos de natureza indenizatória ou de ressarcimento que possam ser processados pelo Estado, desde que mediante autorização legal, e para os quais não foi identificada a necessidade de ser criada classificação específica. Frisamos, portanto, que todo empenhamento de despesa deve, necessariamente, atender ao princípio da legalidade.

Observa-se que a SESAU executou 16,89% de todas as emendas parlamentares destinadas pela Lei Orçamentária Anual de 2018, contabilizando um valor de R\$ 5.170.000,00, o que pode representar vulnerabilidade caso não haja um controle tempestivo de forma a fiscalizar a execução do plano de trabalho e as prestações de contas da utilização desses recursos.

Quanto às despesas contabilizadas sem suporte orçamentário, verifica-se que a SES-TO apresentou um valor de R\$ 708.387.582,16 no Passivo Patrimonial com atributo P. As contas com esse atributo representam 7,95% de todo o Passivo Patrimonial do Estado registrado, no montante de **R\$ 8.912.474.793,11**.

O elevado valor registrado com esse atributo afronta o princípio da anualidade orçamentária disposto no artigo 165, inc. III da Constituição Federal, c/c art. 2º da Lei 4.320/64, e ainda com o princípio da gestão fiscal responsável, previsto no art. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; devendo o órgão realizar um estudo aprofundado, tomando medidas preventivas e corretivas, a fim de mitigar tal procedimento.



Sendo a Matriz de Risco a colheita de informações principalmente contábeis, para que haja a emissão de opinativos conclusivos acerca das constatações iniciais através da análise dos dados apresentados, é fundamental uma investigação mais rica e aprofundada, porém esta ferramenta oferece de forma fácil e clara as melhores trilhas de uma auditoria, inspeção ou fiscalização contábil que possam vir a ser instauradas.

5. DEMAIS SITUAÇÕES DE RISCO

Além das situações encontradas por meio da Matriz de Riscos e trabalhos desenvolvidos pela Controladoria no decorrer do exercício de 2018, cabe pontuar ocorrências que evidenciam a fragilidade nos trâmites administrativos comprometendo uma boa gestão e eficiência no trato da coisa pública, e que não podem ser ignoradas, devendo ser avaliadas e tomadas devidas providências de forma a melhorar a gestão e evitar reincidências.

5.1 Vícios nos processos de Dispensas de Licitação por Emergência

No decorrer do exercício, foram analisados por esta especializada 11 processos de Contratação Direta, sendo destes, 10 justificados com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de Licitação por emergência.

Com o intuito de acompanhar os procedimentos adotados pela SES – TO em processos dessa natureza, realizou-se um levantamento de forma a verificar se a demanda emergencial foi atendida, o que evidenciou vícios no fato motivador, visto que os requisitos constantes no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93 não estavam, em sua totalidade, devidamente demonstrados.

Consoante se depreende do levantamento realizado, os vícios de regularidade no item em questão, além de não atender em sua totalidade ao art. 26 da Lei 8.666/93, acrescenta como dispositivos legais supostamente infringidos o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e art. 2º, da Lei nº 8.666/93. Os referidos artigos estabelecem respectivamente:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.CF/88

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. Lei 8.666/93

Tendo em vista o disposto nos referidos artigos, entende-se que obras, serviços, compras e alienações devem ser precedidas de licitação. Somente em hipóteses



excepcionais, expressamente previstas em lei, há a possibilidade de a Administração fazer a contratação direta. Nessa linha de raciocínio e analisando os procedimentos de dispensa de licitação dos processos analisados pela CGE no período de 2018, constata-se não ter havido a caracterização da situação de emergência (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93), fato motivador das referidas dispensas, tendo em vista que da data da decretação até a finalização do trâmite administrativo transcorreu lapso temporal suficiente para realizar o competente procedimento licitatório ou, em outros casos, a própria emergência não restou caracterizada.

Segue abaixo o resultado do levantamento feito via sistema SGD de modo a sustentar o lapso temporal transcorrido desde a autuação do processo à entrega do material ou execução do serviço:

PROCESSOS DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA					
PROCESSO Nº	OBJETO	VALOR R\$	AUTUAÇÃO	PRAZO (DIAS)	SITUAÇÃO EM 05/06/2019
2017 30550 009553	Contratação de Empresa para Prestação do Serviços de Produção e Distribuição de Alimentação e Nutrição Hospitalar (dieta gerais ou de rotina e dietas especiais)	31.566.526,32	06/12/2017	320	Assinado CT em: 08/09/2018
2017 30550 009641	Contratação de empresa especializada no serviço de locação de equipamentos de limpeza, higiene, asseio e conservação predial	713.711,50	07/12/2017	545	Arquivado. Não foi concluído o processo de compra
2018 30550 002277	Prestação de Serviço de Fornecimento de Gases Medicinais – Ar Comprimido, Argônio, Dióxido de Carbono, Hélio, Nitrogênio, Óxido Nítrico, Óxido Nitroso, Oxigênio e Vácuo Clínico	3.398.589,60	15/03/2018	447	Arquivado
2018 30550 004177	Prestação de serviços de coleta, acondicionamento, tratamento, transporte e disposição final de resíduos hospitalares	2.806.521,63	15/06/2018	139	NE em 01/11/2018
2018 30550 002907	Aquisição de material de consumo em urologia	37.720,00	13/04/2018	186	Assinado CT em 10/10/2018 e NE em 16/10/2018
2018 30550 002908	Aquisição de material de consumo em urologia para o hospital regional de Araguaína	207.046,00	13/04/2018	167	Assinado CT em 19/09/2018 e NE em 27/09/2018
2018 30550 002909	Aquisição de material de consumo em urologia	429.720,00	26/07/2018	314	Não foi concluído o processo de compra (sem empenho e nf)
2018 30550 004176	Prestação de serviços de Segurança e Vigilância Armada,	2.777.357,16	15/06/2018	355	Não foi concluído o processo de compra (sem



					empenho e nf)
2018 30550 006188	Prestação de serviços emergencial de material matriz de regeneração dérmica	231.873,36	11/09/2018	267	Processo Cancelado
2018 30550 003870	Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos hospitalares, com fornecimento de instrumentadores e de todos os insumos necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos, para cirurgias eletivas com artroscopia de joelhos e membros superiores	180.000,00	01/06/2018	369	Não foi concluído o processo de compra (sem empenho e nf)

Como se observa, dos 10 (dez) processos de Dispensa por emergência, analisados em 2018, apenas quatro (04) tiveram o processo de compra concluído, decorrendo em média 203 dias (mais de 6 meses) da data de autuação até a formalização do contrato ou emissão de empenho. Fato ainda mais agravante são os casos de processos (04 – quatro) que desde a autuação até a data da realização do levantamento ainda nem sequer tiveram sua contratação formalizada, já tendo decorridos em média 348 dias – 11 meses.

Consoante os ensinamentos doutrinários e da própria jurisprudência do TCU, um dos fatores determinantes a possibilidade de dispensar com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 é a iminência de dano, ou seja, se o serviço não for prestado ou o material adquirido imediatamente haverá perigo de dano ou prejuízo irreparável. Este prejuízo, segundo Marçal Justen Filho, não é qualquer prejuízo. Para ele “*o prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração*”. (JUSTEN FILHO, Op.Cit., p. 239/240).

Portanto, a situação de emergência, para efeitos do art. 24, IV, da Lei de Licitações e Contratos, deve estar devidamente comprovada e declarada pela autoridade pública competente, devendo, para tanto, serem juntados no respectivo processo administrativo todos os elementos probatórios que a caracterize. Essa comprovação se faz necessária exatamente porque o comando constitucional descrito no art. 37, XXI, estabelece como regra a licitação para a aquisição de bens, realização de obras ou contratação de serviços. Tal fato impõe, de forma reflexa, a interpretação restritiva das normas legais que dispensam a realização de licitação como é o caso do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Ademais e conforme ensina Hely Lopes Meirelles, “*o reconhecimento da emergência é de valoração subjetiva, mas há de estar baseado em fatos consumados ou iminentes, comprovados ou previstos, que justifiquem a dispensa da licitação*.” (MEIRELLES, Op.Cit., p. 98).

Nessa linha, a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, tem o tempo como um dos elementos determinantes. Em



outros termos, uma vez comprovada a situação de emergência, autoriza-se a contratação direta para evitar o prejuízo iminente, tudo para que o tempo necessário para a realização de uma licitação (regra geral) não seja um fator crucial e impeditivo para eliminar o risco ou o prejuízo. Esse, em síntese, é o alcance ou o fim juridicamente tutelado pelo dispositivo legal em tela.

Os fatos, elencados acima, demonstram ausência de comprovação de situação emergencial ao ponto do responsável proceder a contratação direta com supedâneo no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, não restando dúvida que o lapso temporal por demais dilatado entre a constatação da situação anormal e o início da execução dos serviços ou aquisição do material demonstra que a situação não era emergencial, pois se assim fosse, os serviços deveriam ter sido executados imediatamente e não quase um anos após, tempo este, aliás, suficiente para a realização do procedimento licitatório.

5.2 Morosidade nos trâmites administrativos / Falhas nos Fluxos Processuais

Tomando por exemplo ainda o levantamento realizado nos procedimentos de dispensa de licitação por emergência, observa-se que o grande lapso temporal encontrado desde a autuação dos processos até a conclusão do processo de compras demonstrando morosidade nos trâmites administrativos.

Ao consultar o histórico dos processos analisados por esta especializada durante o período de 2018 no Sistema SGD e SIAFE TO, constatou-se que em todos os processos foi despendido um tempo demasiadamente considerável para a formalização dos autos, havendo casos de um processo permanecer em um determinado setor mais de 6 meses (seis meses). Conforme planilha abaixo:

PROCESSO	TIPO	AUTUAÇÃO	DATA NE	LAPSO TEMPORAL	SITUAÇÃO EM 05/06/2019
2017/30550/004459	Adesão ARP	04/07/2017	01/03/2018	240	DC-Diretoria de Compras 10/05/2018 - 391 Dias
2017/30550/006078	Adesão ARP	05/09/2017	04/04/2018	211	Arquivado 09/04/2019
2017/30550/008907	Dispensa	16/11/2017	01/06/2018	197	Arquivado 01/08/2019
2018/30550/001381	Adesão ARP	15/02/2018	04/06/2018	109	Arquivado 27/08/2018
2017/30550/009637	Dispensa	07/12/2017	05/09/2018	272	Arquivado 26/02/2019
2018/30550/002894	Adesão ARP	13/04/2018	24/09/2018	164	DC-Diretoria de Compras 07/12/2018 - 180 Dias
2018/30550/002908	Dispensa	13/04/2018	27/09/2018	167	CD-Diretoria de Compras - 11/02/2019 - 114 Dias



2018/30550/004375	Inexigibilidade	25/06/2018	03/10/2018	100	DC-Diretoria de Compras - 19/12/2018 - 168 Dias
2018/30550/002907	Dispensa	13/04/2018	16/10/2018	186	GEF-Gerência de Execução Financeira - 22/05/2019 - 13 Dias
2017/30550/009553	Dispensa	06/12/2017	22/10/2018	320	DC-Diretoria de Compras - 03/06/2019 - 2 Dias
2018/30550/004177	Dispensa	15/06/2018	01/11/2018	139	Apreendido pela Polícia Federal
2018/30550/001383	Adesão ARP	15/02/2018	-	475	Arquivado 17/08/2018
2018/30550/001382	Adesão ARP	15/02/2018	-	475	Arquivado 29/10/2018
2018/30550/00294	Adesão ARP	11/01/2018	-	510	DC-Diretoria de Compras 07/12/2018 - 180 Dias
2016/30550/008295	Dispensa	06/10/2016	-	972	Arquivado 08/02/2019
2017/30550/009641	Dispensa	07/12/2017	-	545	Arquivado 29/08/2018
2018/30550/002909	Dispensa	13/07/2018	-	327	DC-Diretoria de Compras - 13/05/2019 - 23 Dias
2018/30550/002277	Dispensa	15/03/2018	-	447	Arquivado 26/03/2019
2018/30550/004176	Dispensa	15/06/2018	-	355	SGA-Superintendência de Gestão Administrativa - 27/05/2019 - 9 Dias
2018/30550/003870	Dispensa	01/06/2018	-	369	GEC-Gerência de Engenharia Clínica - 109 Dias
2018/30550/006188	Dispensa	11/09/2018	-	267	Arquivado - 29/05/2019
2018/30550/003774	Inexigibilidade	25/05/2018	-	376	DCRA-Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria - 99 Dias
2017/30550/008599	Inexigibilidade	10/11/2017	-	572	Arquivado 02/07/2018
2018/30550/002937	Inexigibilidade	16/04/2018	-	415	SGA-Superintendência de Gestão Administrativa - 08/05/2019 - 28 Dias
2018/30550/005576	Inexigibilidade	27/08/2018	-	282	ASTEC-Assessoria de Gabinete - 03/06/2019 - 1



					Dia
2017/30550/009239	Inexigibilidade	27/11/2017	-	555	GEF-Gerência de Execução Financeira - 1 dia
2017/30550/004714	Inexigibilidade	14/07/2017	-	691	DACC-Diretoria de Análise de Contratos e Convênios - 04/06/2019
2018/30550/004108	Inexigibilidade	14/06/2018	-	356	GCOT-Gerência de Cotação - 04/06/2019
2018/30550/000292	Inexigibilidade	11/01/2018	-	510	SCL-Superintendência Central de Licitação - 27/05/2019 - 8 Dias
2017/30550/009153	Inexigibilidade	22/11/2017	-	560	ASTEC-Assessoria de Gabinete - 28/05/2019 - 7 Dias

Tal fato merece atenção, uma vez que se trata de processos que não necessitam licitar (Adesões em ARP, Inexigibilidade, Dispensas) e que por sua vez, deveriam tramitar com maior celeridade.

Vários fatores contribuem para a morosidade dos processos ou trâmites administrativos, como a centralização absoluta de demandas, o apego a procedimentos burocráticos, a perda dos prazos, as falhas nos fluxos processuais, e ainda, a utilização de sistemas que não se comunicam, sendo obsoletos.

Insta mencionar os casos de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, conforme abordado no tópico 1 deste relatório, observa-se que esses processos foram os que tiveram maior ocorrências de inconsistências. Caso preocupante ainda é que dos 13 (treze) processos de dispensa licitatória, analisados pela CGE, mais de 50% (cinquenta por cento) foram arquivados sem concluir o processo de compra, o que, além de despender tempo e pessoal para todos os procedimentos administrativos, gera custos desnecessários para a administração, o que demonstra falta de planejamento de compra, falhas na eficácia e eficiência administrativa. Daí surge uma necessidade de supervisão para utilização destes gastos, uma análise do custo por processo administrativo de compras realizado pela Secretaria da Saúde e a busca de excelência nos resultados, fator predominante da rede pública.

O Princípio da Eficiência previsto na Constituição Federal, em seu artigo nº 37, traz a ideia de celeridade e simplicidade na prática de atos administrativos, de forma a fazer com que o processo cumpra, dentro do prazo razoável a decisão de seu objeto. Diante disso urge a necessidade de melhorar os aspectos duradouros quantos aos procedimentos administrativos, para otimizar o fluxo e produzir resultados céleres, contribuindo para uma gestão efetiva, havendo necessidade ainda de apurar responsabilidade de quem estiver dando causa a morosidade, tratando com desídia os procedimentos administrativos.



5.3 Pagamento de Juros e Multas

Observa-se no Balancete – Dez/2018 da Secretaria da Saúde o registro na Conta de Variação Patrimonial do Balancete / dez 2018, 34200000 - Juros e Encargos de Mora - o valor de R\$ 46.300,99 referente ao montante de variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos contratuais.

Tais fatos, acarretam prejuízo ao erário, é cediço afirmar que, os encargos incidentes sobre os contratos pagos em atraso são resultantes de ineficiência da administração, não podendo o erário, suportar o dano causado, sendo passível de ressarcimento à Administração Pública caso haja pagamento da referida cobrança.

A constatação acima se fundamenta no fato de que o pagamento extemporâneo, ocasionando o recolhimento de multas e juros de mora, implica em gestão ruinosa de recursos públicos, onerando irregularmente o erário com a criação de encargos adicionais, que não se coadunam com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública, ferindo o art. 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

“Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.”

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 7506/2010-Segunda Câmara, assim se posicionou:

“Adote medidas necessárias para que os pagamentos sejam efetuados em dia, evitando despesas com multas, juros e encargos financeiros, e, em caso de pagamento com atraso, adote providências no sentido de apurar as devidas responsabilidades para providenciar o imediato ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos a maior, ou, nos casos decorrentes de fatores alheios à vontade dos gestores, para fazer constar as justificativas nos correspondentes processos de despesa;”

Vale ressaltar, que situações onde a despesa não obedeceu aos trâmites legais por falha administrativa, não devem ser meramente ignoradas, devendo ser apurada a responsabilidade a quem deu causa, consoante disposição contida no art. 2º do Decreto n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, alterado pelo Decreto n.º 4.807, de 16 de maio de 2013.

5.4 Acompanhamento do Tribunal de Contas

No ano de 2018 o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, autuou 03 (três) processos de auditoria de regularidade, em processos da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, os quais foram:



- **Processo nº 595/2018** - autuado em 31.01.2018, referente ao período de março de 2016 a dezembro de 2017, abrange atos de pessoal, a fim de apurar indícios de acumulação ilegal de cargo público e remuneração acima do teto constitucional.

O referido processo encontra-se em fase de levantamento de eventuais inconsistências, pois ainda não fora anexado relatório ou parecer técnico.

- **Processo nº 4406/2018** - autuado em 25.04.2018, referente ao período de janeiro a dezembro de 2017, abrange questões com foco em licitações, contratos, aquisições diretas e reconhecimentos de despesas.

Conforme relatório da auditoria nº 11/2018, foram encontrados os seguintes achados:

I. Preços contratados não compatíveis com os preços de mercado, Processo nº 2014/30550/3192;

II. Procedimento irregular utilizado na formalização dos processos referente a reconhecimento de despesa, Processos nº: 2014/30550/3192;

III. Realização de despesa com cirurgia cardíaca em empresa sem demonstrar capacidade técnica para realizar os serviços e sem justificar o valor pago, Processos: 2017/30550/3525 e 2017/30550/3822;

IV. Pagamento de despesa com prestação de serviços de UTI móvel terrestre, ambulância de suporte tipo “D”, sem cumprir o princípio da economicidade, Processos: 2016/30550/1392 e 2018/30550/580;

V. Realização de despesa através de credenciamento de empresa, sem cumprir a regra do edital, sem prévio empenho e ausência de complementariedade, Processo: 2016/30550/4437.

VI. Não cumprimento conforme pactuação das transferências de recursos fundo a fundo dos municípios, Processos: 2014/30550/1605; 2015/30550/280; 2017/30550/425; 2015/30550/285; 2011/30550/1502; 2017/30550/417; 2015/30550/203; 2017/30550/434; 2015/30550/99; 2015/30550/283; 2015/30550/275; 2017/30550/438; 2012/30550/121; 2014/30550/1603 e 2011/30550/1503;

VII. Contratação por tempo superior ao previsto no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e outras irregularidades, Processo: 2016/30550/3804;

VIII. Preços contratados não compatíveis com os preços de mercado, na aquisição de gêneros alimentícios, Processos: 2016/30550/4927; 2017/30550/6030; 2017/30550/5944; 2017/30550/4923; 2017/30550/4838; 2017/30550/4876; 2017/30550/4894; 2017/30550/5807; 2017/30550/6050; 2017/30550/4856, 2017/30550/5479 e 2017/30550/5702;



IX. Atesto de liquidação de nota fiscal com evidência de falsidade ideológica, Processo: 2017/30550/4856;

X. Realização de despesa sem licitação, sem contrato e sem prévio empenho, Processo: 2016/30550/9928; 2016/30550/10164; 2017/30550/897; 2017/30550/2067; 2017/30550/2071; 2017/30550/4051; 2017/30550/4686; 2017/30550/5380; 2017/30550/0271; 2017/30550/1301, 2016/30550/8647 e 2017/30550/4659;

XI. Realizações de despesas irregulares - reconhecimento de despesas, Processos: 2017/30550/4298; 2016/30550/10260; 2017/30550/2988; 2016/30550/9616; 2017/30550/1862; 2017/30550/8649; 2016/30550/9924; 2016/30550/9925; 2016/30550/9926; 2016/30550/1248; 2013/30550/293; 2016/30550/9090; 2012/30550/1798; 2011/30550/859; 2016/30550/7682; 2013/30550/344, 2013/30550/998 e 2017/30550/251;

XII. Não consta no processo as Ordens de Serviços, para verificar a conformidade dos serviços de acordo com as Notas Fiscais, Processo: 2013/30550/998;

XIII. Despesas irregulares com aquisição de bens móveis junto a empresa contratada para prestação de serviços, Processo: 2013/30550/998;

- **Processo nº 10.691/2018** - autuado em 14.11.2018, referente ao período de janeiro de 2013 a julho de 2018, abrange a construção do Hospital de Araguaína, contrato 435/2013, processo nº 2013/30550/2541. Achados de auditoria no contrato nº 453/2013;

Exercício 2013

- Encargos moratórios à Administração Pública em função do atraso no pagamento das medições.
- Engenheiros utilizados como acervo técnico para ganhar a licitação não foram disponibilizados pela empresa contratada para a execução do contrato.

Exercício 2014:

- Encargos moratórios à Administração Pública em função do atraso no pagamento das medições.
- Engenheiros utilizados como acervo técnico para ganhar a licitação não foram disponibilizados pela empresa contratada para a execução do contrato.
- Não fornecimento dos estudos e projetos em desacordo às exigências editalícias e contratuais.
- Insegurança jurídica em relação à titularidade do terreno da obra.



- Inadequação de providências para retomar obra paralisada.
- Exercício 2015 a 2018:
 - Inadequação para retomar obra paralisada.

Destaca-se ,ainda , que o TCE – TO relacionou no Relatório de Auditoria nº 04/2018, as possíveis Causas e Efeitos das ocorrências dos achados, os quais seguem:

Causas:

- Conduta irregular da empresa contratada;
- Fiscalização deficiente e leniente;
- Conduta questionável de agentes públicos;
- Descumprimento de dispositivos legais tendo como consequência a inevitável falta de garantia da qualidade na prestação de serviços públicos;
- Possível desvio da finalidade dos recursos destinados à obra do HGA, previstos nos contratos de empréstimos, no período da realização das medições;
- Falta de planejamento na gestão dos recursos disponíveis;
- Conduta questionável de agentes públicos;
- Riscos mal gerenciados que se materializam.

Efeitos:

- Descumprimento de dispositivos legais tendo como consequência a inevitável falta de garantia da qualidade na prestação de serviços públicos.
- Prejuízos à população devido à ausência de entrega de obra do novo Hospital Geral de Araguaína no prazo previsto.

O referido processo de auditoria encontra-se em fase de recebimento das alegações da defesa ou razões de justificativas formuladas pelas partes citadas.

Acrescenta-se ainda, os demais achados nas demais auditorias instauradas pelo Tribunal de Contas, onde é possível destacar as seguintes inconsistências:

- Cotação de preços não traduz valor real de mercado.
- Contratos de serviços continuados que ultrapassam 60 meses de vigência, por licitação não concluída.
- Atas de registro de preços sem gerenciamento.
- Diversos questionamentos em face de editais.
- Atrasos nas transferências mensais nos repasses dos recursos pactuados nos municípios e ausência de fiscalização destes recursos.



- Controle e registro patrimonial, bens móveis adquiridos em contrato de manutenção predial e não patrimoniados.
- Ausência de ordens de serviços ou detalhamento, para identificação dos serviços, manutenções corretivas e bens autorizados, contratos de manutenção predial.
- Ausência de assinatura e identificação de responsáveis relatórios, documentos.
- Atesto notas fiscais por servidores indevidos.

6. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas prestações de contas anual dos ordenadores de despesas, verificou-se diversas ressalvas detectadas por esta Controladoria-Geral, as quais destacamos a seguir:

6.1 Processo de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Exercício de 2018

6.1.1 Receita Realizada

Houve realização da receita no valor de R\$ 319.477.569,81 (trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), referentes à remuneração de depósitos bancários, inscrição em concursos e processos seletivos, transferências de recursos do Sistema Único de Saúde- SUS, multas previstas em legislação específica, restituição de convênios, outras restituições, alienação de bens e mercadorias apreendidas, outras receitas - primárias, outras transferências de convênios da União.

A realização da receita, demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos autorizada pela Lei Orçamentária Anual, indica um nível de execução com percentual médio de 60,64%, abaixo do previsto.

6.1.2 Do Déficit Orçamentário

O Balanço Orçamentário apurado a partir do comparativo entre a receita e a despesa executadas no período, apresenta déficit no valor de R\$ 1.134.568.252,57 (um bilhão, cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Considerando o saldo das Transferências Recebidas (Cotas) e Transferências Financeiras Concedidas para a execução orçamentária o resultado efetivo gerou um déficit de R\$ 27.162.582,42 (vinte e sete milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), representando 1,86% da execução da despesa total, tendo sido emitida justificativa em nota explicativa.

6.1.3 Balanço Patrimonial

Verifica-se que a Unidade Gestora apresenta um valor de R\$ 708.387.582,16 (setecentos e oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) no Passivo Permanente, com atributo “P”. Este montante



representa as despesas contabilizadas sem suporte orçamentário, sendo que apenas foi registrado pelo Tesouro um direito no valor de R\$ 503.769.389,76 (quinhentos e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), referente a Outros Créditos a Receber – Cota Financeira a Receber registrado no balancete na conta 113829904, às fls. 2810 a 2842, tendo sido emitida justificativa em nota explicativa.

Os bens patrimoniais, móveis próprios e imóveis, estão registrados no imobilizado do Balanço Patrimonial, no valor total de R\$ 251.901.838,10 (duzentos e cinquenta e um milhões, novecentos e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos), sendo R\$ 116.648.190,63 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, cento e noventa reais e sessenta e três centavos) referente aos bens móveis e R\$ 162.581.655,89 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) bens imóveis e a depreciação no valor de R\$ 27.328.008,42 (vinte e sete milhões, trezentos e vinte e oito mil e oito reais e quarenta e dois centavos), havendo divergência no valores dos bens móveis com o registrado no SISPAT, tendo sido emitido justificativa das diferenças apresentadas e Balancete.

Durante o exercício, houve recebimento de bens em doação, conforme Relação dos Bens, contudo foram verificadas inconsistências, uma vez que não constam informações sobre: a) nome do Órgão Doador; b) número e data do ato de autorização (Lei, Decreto, Portaria, etc.); não atendendo ao inciso XXVII do art. 10 da Instrução Normativa TCE-TO nº 006/2003.

Houve ainda, doação de bens, conforme verificado do SISPAT, contudo, não consta qualquer informação a respeito no processo de Prestação de Contas, não atendendo ao inciso XXVII do art. 10 da Instrução Normativa TCE-TO nº 006/2003.

A conta contábil “Estoques” apresenta saldo no valor de R\$ 114.813.227,30 (cento e quatorze milhões, oitocentos e treze mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos), que não confere com a posição física e financeira do material em estoque, tendo sido emitida justificativa em nota explicativa.

6.1.4 Restos a Pagar

Registra-se um montante inscrito em restos a pagar não processados de exercícios anteriores, do qual foi liquidado R\$ 1.762.074,81 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), pago R\$ 1.761.298,81 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), cancelado R\$ 358.714,50 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos) restando ainda um saldo de R\$ 8.149.893,88 (oito milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), tendo sido emitida justificativa em nota explicativa.

Do montante inscrito em restos a pagar processados e não processados liquidados de exercícios anteriores, demonstrado, às fls. 580, foi pago R\$ 15.689.955,38 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta



e oito centavos), cancelado R\$ 1.530.428,01 (um milhão, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e um centavo) restando um saldo de R\$ 897.664,49 (oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), tendo sido emitida justificativa em nota explicativa.

6.1.5 Objetivos e Metas Estabelecidos no PPA

Para os objetivos do Órgão foram estabelecidas 80 (oitenta) metas físicas regionalizadas, cuja análise, indica uma execução média de 79,29% sendo que 10 (dez) das metas físicas regionalizadas planejadas, não foram executadas, conforme análise e justificativas.

Em relação às metas não regionalizadas, das 7 (sete) planejadas, nenhuma foi executada no exercício de 2018, tendo sido as justificativas apresentadas pelos responsáveis.

Indicadores

A avaliação do grau de efetividade do alcance dos objetivos definidos no PPA foi realizada por meio da aferição de 12 (doze) indicadores, sendo 09 (nove) considerados com o índice apurado satisfatório, 02 (dois) não satisfatórios e 01 (um) não foi demonstrado na análise como foi realizado o cálculo para se chegar ao índice desejado, conforme análises e justificativas nos demonstrativos, permitindo observar a necessidade de aprimoramento dos mesmos para o próximo ciclo de gestão estratégica, haja vista a impossibilidade de mensuração do cumprimento do objetivo do órgão.

Ações Temáticas

Conforme informações extraídas do Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins (Siafe-TO), durante o exercício de 2018, as 30 (trinta) ações temáticas vinculadas ao Programa Temático 1165- Integra Saúde, representaram um orçamento autorizado de R\$ 752.464.460,00 (setecentos e cinquenta dois milhões, quatrocentos sessenta quatro mil e quatrocentos sessenta reais).

Depreende-se da análise que a Secretaria de Estado da Saúde apresentou, de forma geral, um regular desempenho orçamentário e financeiro, tendo empenhado apenas 63,51% dos recursos autorizados.

Quanto às ações 4030, 3015, 4078, 4093 observou-se desempenho financeiro de 63,51%, 7,74%, 59,41%, 50,50%, respectivamente, entretanto as ações alcançaram mais de 100% de execução da meta física planejada. Destarte, os esclarecimentos apresentados pelos responsáveis das ações, foram insuficientes, considerando que na elaboração da ação temática para cada unidade da meta física da ação é necessário mensurar a estimativa de custo (recursos orçamentários) necessário para sua execução, totalizando assim o valor autorizado do orçamento para a referida ação.



Constatou-se que as ações 3086 e 4028, referentes às emendas parlamentares, não tiveram execução física e nem financeira da meta planejada, tendo sido apresentada as justificativas pelo responsável da ação.

Com relação à ação 4156, houve baixo desempenho financeiro de 8,26% e a execução da meta física foi de 44,28%, sendo apresentada justificativa no demonstrativo.

Constata-se que as ações 3055, 3004, 3084, embora tenham alcançado um bom desempenho da meta física planejada, de 60,00%, 82,81%, 92,00%, respectivamente, tiveram baixa execução financeira de 6,42%, 24,42%, 28,64%, tendo sido os esclarecimentos apresentados pelos responsáveis pela ação, considerados insuficientes, conforme análise e justificativa nos demonstrativos.

A ação 4065 não teve execução financeira, porém, alcançou 53,33% de execução da meta física planejada. Destarte, os esclarecimentos apresentados pelo responsável da ação, foram insuficientes, considerando que na elaboração da ação temática para cada unidade da meta física da ação é necessário mensurar a estimativa de custo (recursos orçamentários) necessário para sua execução, totalizando assim o valor autorizado do orçamento para a referida ação.

As ações 4134, 4092 não teve desempenho financeiro, entretanto, as ações alcançaram mais de 100% da meta física planejada, sendo as justificativas apresentadas insuficientes, conforme demonstrativos.

No que tange à ação 4061, observou-se execução financeira de 99,99%, para uma baixa execução de 0,66% da meta física planejada. Destarte, o esclarecimento apresentado pelo responsável da ação, foi considerado insuficiente, considerando que na elaboração da ação temática para cada unidade da meta física da ação é necessário mensurar a estimativa de custo (recursos orçamentários) necessário para sua execução, totalizando assim o valor autorizado do orçamento para a referida ação.

A ação 4316 houve redução de todo seu orçamento inicial, prejudicando o cumprimento da meta física inicial planejada, sendo às justificativas apresentadas pelos os responsáveis das ações consideradas insuficientes.

6.1.6 Comparativo Prestação de Contas 2017 x 2018

Ao comparar as prestações de contas do ano de 2017 e 2018 observa-se que a Secretaria da Saúde, não tomou as devidas providências de forma a mitigar a ocorrência passível de ressalva, visto que, o órgão incidiu novamente nas mesmas inconsistências apontadas no ano de 2017, quais foram:

- Divergência entre o SISPAT e a Conta Bens patrimoniais, móveis e imóveis, próprios e de terceiros;
- Divergências no relatório de depreciação consolidado de janeiro a dezembro e o SIAFE



Tal fato demonstra ausência de um maior controle dos bens patrimoniais, móveis próprios e de terceiros, o que vem se repetindo a cada ano, e que deve ser buscado medidas mais eficientes de modo a evitar as falhas.

7. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS CONSOLIDADAS DO GOVERNADOR DO ESTADO - EXERCÍCIOS DE 2014, 2015, 2016 E 2017.

Tendo em vista a análise da Prestação de Contas Consolidada do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com a emissão de pareceres prévios referentes aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, conforme Processo Eletrônico TCE nº 3171/2015 - Parecer Prévio nº 116/2018, Processo Eletrônico TCE nº 4579/2016 - Parecer Prévio nº 121/2018, Processo Eletrônico TCE nº 3872/2017 - Parecer Prévio nº 122/2018, Processo Eletrônico TCE nº 3121/2018 - Parecer Prévio nº 115/2018 respectivamente, contendo as conclusões e recomendações técnicas para os órgãos da administração do Estado, descreve-se a seguir as ações a serem implementadas no âmbito da Secretaria da Saúde, informado pela Controladoria à essa pasta através do Ofício nº 411/2019/GABSEC, SGD nº 2019/09049/002896.

7.1 Processo nº 3171/2015 – Exercício 2014

Desconsiderar os valores das despesas de exercícios anteriores vinculadas à saúde, para fins de apuração do limite constitucional mínimo de 12% das receitas de impostos, a serem aplicados em saúde, em obediência ao disposto no art. 50, II, da LC nº 101/2000 e art. 24, I e II, da LC nº 141/2012;

Efetuar a análise dos itens de gastos da saúde, sob os critérios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos, objetivando que as despesas estejam adequadamente alocadas, de forma a atingir as metas e objetivos estabelecidos nos Instrumentos de Planejamento para a área da saúde, e a otimização dos recursos destinados no orçamento, para essa função de Governo;

Realizar o registro da execução orçamentária da despesa, anterior ao efetivo recebimento dos bens ou serviços contratados pela administração pública, por meio de empenho prévio, de forma a reduzir o volume de movimentação de dotações orçamentárias para cobertura das mencionadas despesas, em prejuízo da execução de outras ações de governo, sob pena de descumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento, em obediência ao disposto nos artigos 58 a 60 da Lei nº 4320/64, c/c os artigos 7º, §2º III; art. 14 e 55, V, ambos da Lei nº 8666/93;

Adotar as medidas necessárias junto às unidades gestoras do Estado, para regularização dos saldos Suprimento de Fundos e Convênios Concedidos, ainda pendentes de prestação de contas, bem como que fique evidenciado o detalhamento dos saldos de Suprimento de Fundos e Convênios Concedidos, pendentes de baixa contábil, distinguindo os valores oriundos de contas não prestadas, daqueles que se encontram apenas pendente de



análise, de forma a dar maior transparência quanto ao total dos saldos registrados em Convênios Concedidos e Suprimento de Fundos;

Adotar ações concretas junto às Unidades Orçamentárias, que tenham em seus orçamentos previsões de recebimento de recursos federais, para se organizarem de forma a estarem preparadas para receber e aplicar os recursos, obedecendo aos critérios e prazos de aplicação previamente estabelecidos.

7.2 Processo nº 4579/2016 – Exercício 2015

Classificar corretamente a despesa no elemento 92 – Despesas de exercícios anteriores, nas estritas circunstâncias estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, e que realize um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a reduzir a reiterada prática, por parte do Estado, de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência.

Fazer o controle da assunção das obrigações nos termos dos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, e que efetue o registro contábil das despesas/obrigações cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício, independente da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, permitindo, assim, maior transparência da despesa pública e da situação fiscal do Estado, tudo em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 4320/64, aos princípios contábeis da competência e da oportunidade, às normas de contabilidade aplicadas ao setor público e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como observe as premissas constantes na Resolução nº 265/2018 - TCE/TO - Pleno – 06/06/2018, proferida na Consulta nº 13043/2017.

Abster-se de estornar as despesas liquidadas que estejam aptas a serem inscritas em restos a pagar processados e de registrá-las no permanente/passivo circulante com atributo P sem a efetiva execução orçamentária, para que no exercício seguinte não sejam empenhadas como despesas de exercícios anteriores.

Abster-se de computar os valores correspondentes aos restos a pagar sem disponibilidade financeira, no percentual mínimo da saúde; outras contribuições também sem disponibilidade; despesa com contribuição da parte patronal do Plansaúde; e despesas com parcelamento de dívidas no cômputo do índice da saúde a partir do exercício de 2019.

Ao elaborar o Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações de Serviços Públicos de Saúde que incluam os valores dos restos a pagar no Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações de Serviços Públicos de Saúde. Devem ser seguidas as orientações do MDF e MCASP e adotadas a metodologia constante item 03.12.05.02 Estados (Tabela 12.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde), do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 9ª Edição, para o exercício de 2019.



Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde, Secretaria da Fazenda e do Planejamento para que façam o controle eficiente da execução orçamentária e financeira por meio da abertura de créditos suplementares por superávit financeiro, quando houver, ou seja, havendo execução orçamentária/financeira do superávit financeiro no exercício anterior, proceder a abertura de créditos suplementares nos termos dos art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64 e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Instituir o controle de custos dos hospitais e promover estudos no sentido de avaliar as despesas dos hospitais, face às diferenças verificadas entre hospitais de mesmo porte, bem como a redistribuição dos servidores e, ainda, avaliar a produção hospitalar.

Promover investimentos em obras e aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Saúde do Tocantins.

Avaliar o quantitativo e natureza das demandas judiciais, de modo a identificar os atendimentos/procedimentos com maior frequência, ante a impossibilidade de atendimento, os quais são objeto de judicialização, averiguando a possibilidade de atendê-los antecipadamente às demandas.

Criar grupos de trabalhos em conjunto com o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e o próprio Tribunal de Contas, objetivando discutir e implementar as possíveis soluções para reduzir a judicialização da saúde.

Abster-se de cancelar restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador.

7.3 Processo nº 3121/2018 – Exercício 2017

Proibir que as unidades gestoras do Poder Executivo realizem despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, evitando assim contrariedade ao art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964 e II art. 167 da CF/88.

Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber que se referem a exercícios anteriores (1998 a 2017), uma vez que tal ponto vem sendo objeto de recomendação desde as contas anuais de 2010 (processo nº 2508/2011).

Promover o cumprimento das recomendações e determinações, expedidas quando da emissão dos pareceres prévios anteriores, se ainda pendentes, independentemente daquelas que também deverão ser implementadas no exercício de 2019.

Atender às recomendações e determinações no sentido de corrigir e não reincidir no cometimento das falhas e/ou irregularidades apontadas do Relatório e Voto do Relator, vez que serão acompanhadas em auditorias e contas posteriores.

8. ACHADOS REFERENTES AO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS



Nos moldes do Sistema de Acompanhamento de Contratos, o Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias já trabalha efetivamente com os dados de Convênios e Parcerias desde 2016, com a diferença de que a emissão dos Termos de Convênios, Colaboração e Fomento são controladas e disponibilizadas numeração sequencial através desta ferramenta.

8.1 Convênios e Parcerias

Observa-se que os valores dos Termos de Transferências Voluntárias concedidos pela SES-TO e inseridas no Sistema de Convênios e Parcerias divergem do SIAFE-TO.

Quando ao Serviço Auxiliar de Informações de Transferências Voluntárias – CAUC gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional, cujo objetivo é a verificação do atendimento pelos entes da Federação, dos requisitos fiscais para a transferência voluntária de recursos da União.

Destacamos a necessidade de manter em dia o atendimento dos requisitos junto ao CAUC, tendo em vista que este órgão esteve inscrito no exercício de 2018 neste serviço, em detrimento de irregularidade em transferências voluntárias federais recebidas anteriormente, na execução e ou na prestação de contas de convênio.

8.2 Adiantamentos/Suprimento de Fundos

No que concerne ao Fundo Estadual de Saúde, no exercício de 2018, verifica-se que consta no balancete SIAFE-TO, exercício de 2018, Concessão de Suprimento de Fundos cujos valores não conferem com o cadastrado Sistema de Acompanhamento de Adiantamento da Controladoria-Geral do Estado.

Conforme dados extraídos do Balancete da Secretaria da Saúde do mês de dezembro do exercício de 2018, consta o registro de R\$ 1.574.350,50 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) na conta contábil - Adiantamentos Concedidos a Comprovar, deste valor R\$ 1.204.448,16 (um milhão, duzentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) refere-se a adiantamentos concedidos de exercício anterior e que ainda encontram-se pendentes de baixa.

9. ACHADOS ACERCA DO PLANO PLURIANUAL

De acordo a Lei nº 2.735/2013 – que dispõe sobre o Controle Interno do Poder Executivo Estadual e a Controladoria-Geral do Estado, o controle Interno do Poder Executivo, acompanhando a atuação dos gestores Públicos Estaduais, tem por finalidade verificar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado, partindo dessa premissa, a Controladoria-Geral do Estado fez a análise das informações disponibilizadas no Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária e do PPA, que versa sobre execução física e financeira das ações



temáticas e das ações prioritárias do exercício de 2018, com o objetivo de verificar a baixa execução das ações e as movimentações das ações prioritárias realizada pelo órgão.

Destarte, evidencia - se as inconsistências geradas pelo órgão nas análises durante o período.

9.1 Acompanhamento do cumprimento das Metas previstas no PPA/ LDO/ LOA

A Secretaria da Fazenda e Planejamento apresentou as seguintes metas físicas e financeiras (previsão e execução) para o exercício de 2018, de acordo com as informações extraídas do Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins (SIAFETO), detalhadas no quadro abaixo: representaram um orçamento autorizado no valor de 752.464.460,00 (setecentos cinquenta dois milhões, quatrocentos sessenta quatro mil e quatrocentos sessenta reais).

Ações Temáticas por Programa

Meta Financeira							Metas Físicas				
	Orç. Inicial	Alteração	Autorizado	Empenhado	Liquidado				Previsita	Realizado	Execução
Programa - 1165 - Integra Saúde											
4176	7.696.175,00	3.949.141,00	11.645.316,00	11.432.990,50	11.432.990,50	98,17%	98,17%	Acesso regulado	703.600	819.477	116,46%
4175	14.400.000,00	-69.120,00	14.330.880,00	13.930.878,72	13.930.878,72	97,20%	97,20%	Percentual do incentivo viabilizado	100	40	40,00%
4116	133.551.802,00	-37.761.489,00	95.790.313,00	73.871.344,07	73.814.659,08	77,11%	77,05%	Procedimento contratualizado	1.000.000	738.529	73,85%
4030	2.913.855,00	1.797.071,00	4.710.926,00	2.992.369,35	2.992.369,35	63,51%	63,51%	Procedimento descentralizado	1.500.000	2.041.387	136,09%
4029	12.647.191,00	-2.834.435,00	9.812.756,00	5.090.660,54	4.398.605,54	51,87%	44,82%	Ponto de atenção coordenado	70	65	92,85%
3055	108.711.103,00	-4.618.093,00	104.093.010,00	6.702.893,35	1.532.893,35	6,43%	1,47%	Obra do ponto de atenção concluída	15	9	60,00%
3006	41.265.326,00	-15.259.310,00	26.006.016,00	8.285.244,66	7.637.210,95	31,85%	29,36%	Equipamento adquirido	2.882	1.292	44,83%
3086	50.000.000,00	0,00	50.000.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	Obra hospitalar concluída	1	0	0,00%
4156	882.297,00	800.455,00	1.682.752,00	139.096,39	137.996,39	8,26%	8,20%	Qualificação realizada.	70	31	44,28%
3004	1.274.000,00	-1.000.000,00	274.000,00	66.930,00	66.930,00	24,42%	24,42%	Equipamento adquirido	64	53	82,81%
3015	353.833,00	-13.158,00	340.675,00	26.373,49	19.679,34	7,74%	5,77%	Cooperação Técnica realizada	63	67	106,34%
4065	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	Auditoria realizada	15	8	53,33%



4134	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	Atendimento realizado	70	88	125,71%
4139	700.000,00	-529.226,00	170.774,00	128.771,93	128.771,93	75,40%	75,40%	Deliberação realizada	12	18	150,00%
3025	3.544.000,00	-277.459,00	3.266.541,00	1.489.643,81	127.063,03	45,60%	3,88%	Proporção de Macro Ações de Fortalecimento	100	46	46,00%
4028	1.140.000,00	-832.000,00	308.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	Cooperação Técnica Estabelecida	10	0	0,00%
4078	866.000,00	62.000,00	928.000,00	551.376,17	551.376,17	59,41%	59,41%	Ação de Gerenciamento do Risco Executado	550	632	114,90%
4125	2.467.000,00	910.360,00	3.377.360,00	1.972.320,15	1.901.955,09	58,39%	56,31%	Análise laboratorial realizada	117.100	109.751	93,72%
4093	4.985.600,00	3.338.000,00	8.323.600,00	4.204.018,82	3.974.435,40	50,50%	47,74%	Integração e Qualificação realizada	600	1.186	197,66%
4092	122.000,00	0,00	122.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	Servidor atendido em políticas de gestão	14.000	32.678	233,41%
4307	4.308.000,00	10.659,00	4.318.659,00	1.349.219,40	1.250.156,40	31,24%	28,94%	Vaga ofertada	1.500	789	52,60%
4314	4.000.000,00	-1.575.885,00	2.424.115,00	2.424.114,58	2.424.114,58	99,99%	99,99%	Usuário atendido	700	537	76,71%
4315	22.000.000,00	-20.553.212,00	1.446.788,00	1.446.785,83	1.446.785,83	99,99%	99,99%	Usuário atendido	100	54	54,00%
4061	2.500.000,00		1.815.911,00	1.815.910,80	1.815.910,80	99,99%	99,99%	Usuário atendido	600	4	0,66%
4174	19.659.000,00	-9.401.853,00	10.257.147,00	7.178.693,34	7.089.376,34	69,98%	69,11%	Componente viabilizado	100	53	53,00%
4316	4.000.000,00	-4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	Item de Insumo adquirido	150	0	0,00%
4113	217.235.655,00	127.211.182,00	344.446.837,00	292.026.702,49	275.573.506,99	84,78%	80,00%	Procedimento de assistência realizado	3.500.000	3.545.772	101,30%
4153	26.704.959,00	10.970.000,00	37.674.959,00	33.472.281,02	30.983.613,07	88,84%	82,23%	Leito qualificado	34	34	100,00%
3084	1.912.674,00	171.064,00	2.083.738,00	596.979,53	226.629,92	28,64%	10,87%	Proporção de atividades de fortalecimento	50	46	92,00%
4127	16.609.240,00	-3.995.853,00	12.613.387,00	6.695.446,44	6.308.638,27	53,08%	50,01%	Hemocomponente produzido	60.000	59.646	99,41%
Total	706.649.710,00	45.814.750,00	752.464.460,00	477.891.045,38	449.766.547,04	63,51%	59,77%				

FONTE: Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária e do PPA

a) Depreende-se da análise que a Secretaria de Estado da Saúde apresentou, de forma geral, um regular desempenho orçamentário e financeiro, tendo empenhado apenas 63,51% dos recursos autorizados.

b) Com relação à execução da meta física das ações temáticas do total de 30 (trinta) ações planejadas pelo Órgão, somente 10 (dez) conseguiram executar na totalidade as metas físicas previstas para o exercício de 2018, 12 (doze) ações temáticas executaram mais de 50% da sua meta física, 05(cinco) executaram abaixo de 50% da meta física planejada, sendo que 03 (três) ações não tiveram nenhuma execução da sua meta física planejada.



c) Com relação às prioridades definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Órgão no exercício de 2018, do total de 3 (três) ações temáticas prioritárias: nº 3055, 4113, 4153, 01 (uma) ação temática nº 3055, não conseguiu atingir a execução total da meta física no exercício de 2018, podendo concluir que não houve priorização dessa ação conforme determina o art. 2º da Lei nº 3.309/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

d) Observou-se que a ação de n.º 3055, foram realizadas movimentações orçamentárias, sendo que a mesma é classificada como prioritária para o órgão, descumprindo o art. 2º, II da Lei nº 3.309/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

e) Fazendo um comparativo da execução financeira de 63,51% do exercício de 2018, em relação à execução de 2017 que obteve 72,51 % de execução do total do orçamento autorizado, percebe-se uma redução de 9 % da execução do orçamento total.

9.2 Principais Inconsistências identificadas na inserção das informações no sistema de acompanhamento da execução orçamentária e financeira e Plano Plurianual:

Com base nas análises realizadas pelos responsáveis das ações no sistema de Acompanhamento da execução orçamentaria, constatou-se o seguinte:

- ✓ Considerando que parte dos responsáveis pelas ações não atentam para o campo (?) interrogação, no sistema para análise como forma de orientação;
- ✓ Análise da ação não focando no cumprimento da meta física (produto da ação);
- ✓ Preenchimento do campo meta física executada, divergente da meta física demonstrada na análise.

Recomendações:

- a) Atentar para o baixo desempenho físico e financeiro das ações temáticas planejados para o exercício, para que não seja comprometida a missão institucional do Órgão/Entidade;
- b) Evitar baixa execução física e financeira das ações prioritárias e movimentações do orçamento das mesmas;
- c) Atentar para execução de todas as ações que foram planejadas no PPA e LOA, porém fazer uma análise para constar ou criar as ações que realmente serão realizadas durante o exercício, aproveitando os instrumentos de revisão do PPA para realização das alterações;
- d) Observar no Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária, as recomendações e orientações realizadas pelos técnicos da CGE, para sanar



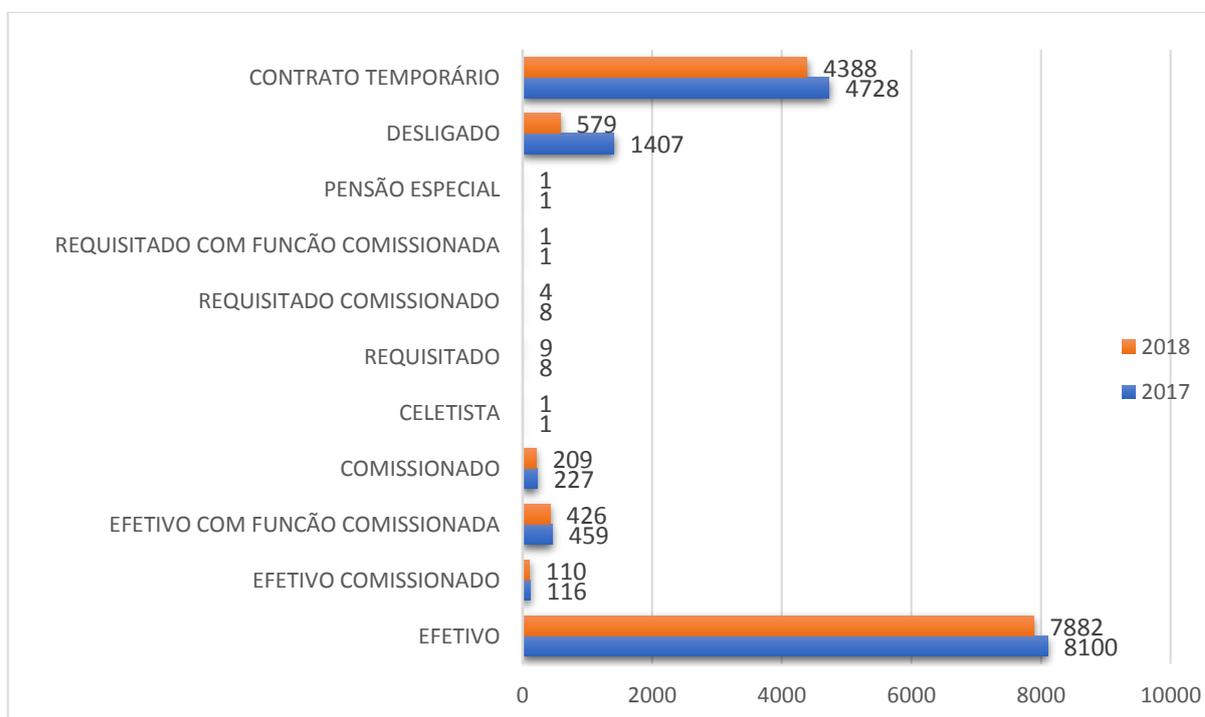
as inconsistências apontadas.

10. FOLHA DE PAGAMENTO

Nesse tópico do relatório panorâmico foi realizado o levantamento dos quantitativos de vínculos da Secretaria Estadual da Saúde no mês de dezembro de 2018, por situação funcional, fazendo também um comparativo em relação ao mês de dezembro de 2017.

QUADRO DE PESSOAL	DEZ/2017	DEZ/2018	VARIAÇÃO
Efetivo	8100	7882	-218
Efetivo Comissionado	116	110	-6
Efetivo Com Função Comissionada	459	426	-33
Comissionado	227	209	-18
Celetista	1	1	0
Requisitado	8	9	1
Requisitado Comissionado	8	4	-4
Requisitado Com Função Comissionada	1	1	0
Pensão Especial	1	1	0
Desligado	1407	579	-828
Contrato Temporário	4728	4388	-340
TOTAL	15056	13610	-1446

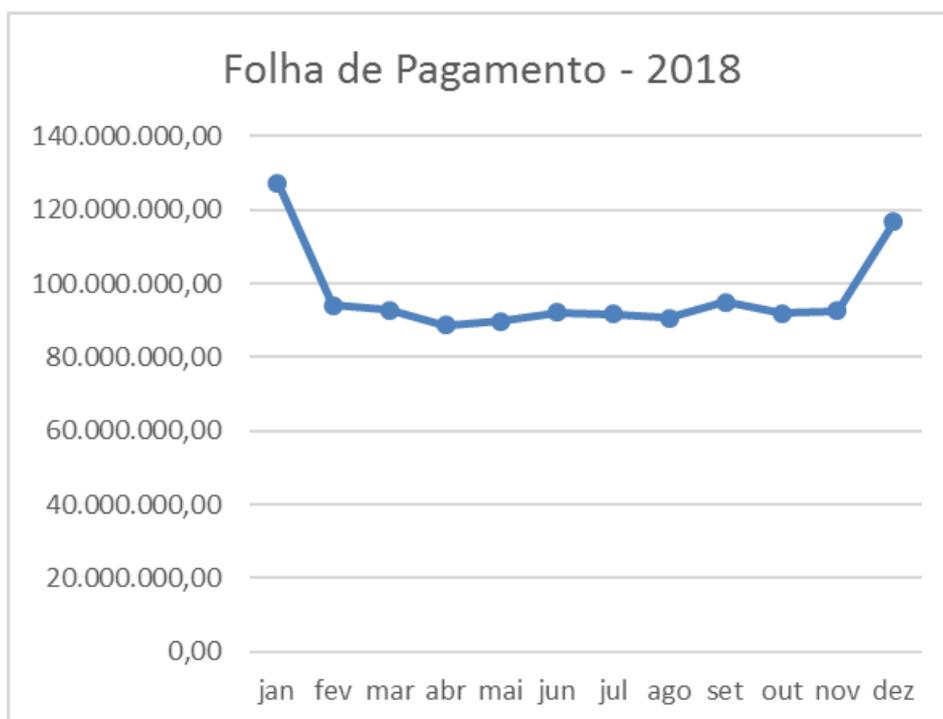
Comparando a folha de pagamento de dezembro de 2018 com o mesmo período de 2017, observou-se uma redução aproximadamente de 10%, equivalente a 1446 vínculos de servidores, conforme detalhado no gráfico abaixo:





Foi realizado também, o levantamento do valor gasto mensal com a folha de pagamento do referido Órgão, registrando um gasto médio mensal de R\$ 96.905.917,28, conforme descrito abaixo:

FOLHA DE PAGAMENTO - 2018	
Janeiro	R\$ 127.212.969,84
Fevereiro	R\$ 93.980.309,32
Março	R\$ 92.728.995,70
Abril	R\$ 88.611.244,77
Maio	R\$ 89.807.028,99
Junho	R\$ 92.042.918,69
Julho	R\$ 91.633.549,63
Agosto	R\$ 90.685.652,36
Setembro	R\$ 95.019.449,26
Outubro	R\$ 91.910.636,01
Novembro	R\$ 92.491.617,71
Dezembro	R\$ 116.746.635,04



11. LEVANTAMENTO DA DÍVIDA REAL DO ÓRGÃO

Por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do Ofício nº 8/2019 REL 5 e Despacho nº 178/2019, com fundamento no artigo 111, da Lei nº 1.284/2001, foram solicitadas informações sobre a dívida real do Estado do Tocantins.



O Objetivo foi verificar se as demonstrações financeiras e contábeis do Balanço Geral do Estado refletem em todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2018, e os resultados patrimoniais, financeiros e orçamentários do Estado no exercício, de acordo com a Lei 4.320/64 e demais normas contábeis aplicáveis.

Diante dessa determinação, à Controladoria-Geral do Estado por meio do Ofício Circular CGE nº 8/2019/GABSEC, SGD nº 2019/09049/001079, solicitou o encaminhamento dessas informações da Secretaria da Saúde, para consolidação e atendimento da referida diligência, entretanto foram encontradas divergências que impossibilitaram o fechamento do relatório.

Dessa forma, a Controladoria realizou uma segunda tentativa de levantar essas informações de forma precisa e tempestiva encaminhando o Ofício Circular CGE nº 12/2019/GABSEC, SGD nº 2019/09049/002144, solicitando conferência e correções necessárias por parte do Órgão sobre os valores informados inicialmente.

Não obstante e sem atendimento do pleito foi realizada reunião técnica com os Órgãos e Entidades para orientar como levantar essas informações.

Depois de todas as tratativas, ainda foram encontradas divergências no somatório dos valores das planilhas encaminhadas a esta Controladoria-Geral, em relação aos valores registrados na Contabilidade, bem como nas despesas de pessoal registradas nas folhas de pagamento da Secretaria da Saúde.

Diante dos fatos ocorridos, ainda se faz necessário, que o Órgão envie esforços, pois servirá inicialmente para que o atual Gestor conheça a real situação orçamentária e financeira, e que se conclua o envio das diligências ao Tribunal de Contas do Estado, evitando futuras sanções ou penalidades.

12. CAPACITAÇÕES REALIZADAS

No Exercício de 2018, a Controladoria-Geral do Estado do Tocantins – CGE ofertou para os demais órgãos pertencentes ao Estado, vários cursos de capacitação aos seus servidores, com o objetivo de capacitar, instruir e melhorar o funcionamento da máquina pública, otimizando tempo e buscando resultados mais eficazes.

Para a Secretaria da Saúde, os cursos ofertados foram:



Curso	Objetivo	Data de Realização	Técnico que ministrou o curso
Debate acerca da regulamentação advinda da publicação dos Decretos 5.815/18 e 5.816/18 que dispõem sobre convênios e parcerias.	Capacitar os técnicos envolvidos na formalização dos processos de convênios e parcerias conforme determina os Decretos nº 5.815 e 5.816 de 09 de maio e 10 de maio de 2018 respectivamente;	29/05/2018	Benedito Martiniano da Costa Neto Valéria Maria Almada Gomes de Carvalho Fontes
Concessão, aplicação e prestação de Contas de Suprimento de Fundos Operacionalização e Inserção de dados no Sistema de Acompanhamento de Adiantamentos.	Capacitar os técnicos envolvidos na formalização do processo de concessão, aplicação e Prestação de Contas de adiantamentos e operacionalização dos sistema de acompanhamento de adiantamentos.	05/11/2018	Elaine Cristina Zanetti Avelino João Batista Pontes Junior Gustavo Barros Brito Caetano
Orientações sobre a Prestação de contas anual dos ordenadores	Capacitar os técnicos envolvidos na formalização do processo de Prestação de contas anual	Dezembro	Paulo Augusto Lopes Ribeiro. Benedito Martiniano da Costa Neto. Elaine Cristina Zanetti Avelino. João Batista Pontes Junior. Lúcia Helena Queiroz Lima Câmara. Rivaldo Soares do Nascimento Paulo Lucin Meurer

13. OUVIDORIA

Na Ouvidoria Geral do Estado foram registradas no Sistema de Gestão de Ouvidoria (SGO), no exercício de 2018, 61 solicitações de informações, para a Secretaria da Saúde, sendo que as demais manifestações (denúncias, elogios, reclamações e sugestões), são registradas somente no Sistema de Ouvidoria do SUS. Destas solicitações de informações, 48% foram respondidas dentro do prazo e 52% foram respondidas em atraso. O assunto mais demandado foi Gestão Administrativa.

14. CONCLUSÃO

O Relatório Panorâmico sob a égide técnica do Órgão Central de Controle Interno do Estado do Tocantins demonstra na maioria das vezes a fragilidade da Pasta, referente aos achados sobre prestação de contas anual dos ordenadores, folha de pagamento,



subsídios de criticidade e vulnerabilidade na matriz de risco, contas consolidadas, contratos, Plano Plurianual e ouvidoria, trazendo em seu bojo as recomendações a serem acatadas pela Pasta.

Em relação às inconsistências apontadas nos processos encaminhados a esta Controladoria-Geral do Estado, deve a SES-TO atentar para as recomendações emitidas por meios de Pareceres Técnicos tomando as devidas providências no sentido de evitar aos mesmos erros.

Quanto às inspeções realizadas, atentar para as recomendações sugeridas no Relatório de Inspeção e informar a esta especializada às medidas tomadas quanto à apuração de responsabilidade a quem deu causa.

No que tange aos aspectos gerais elencados na matriz de risco da Secretaria da Saúde, recomenda-se que as despesas sejam processadas e executadas no exercício em que ocorrem. Constatou-se ainda, a importância de realizar um estudo aprofundado, tomando medidas preventivas e corretivas, a fim de evitar a realização de despesas sem suporte orçamentário.

Referente aos demais riscos pontuados no presente Relatório, recomenda-se um estudo de um melhor fluxo processual que dê maior celeridade aos processos, capacitação dos servidores envolvidos nos trâmites administrativos, bem como medidas que minimizem as falhas encontradas de modo a otimizar os resultados.

Quanto às ressalvas reincidentes na Prestação de Contas de Ordenador do exercício de 2017 e 2018, recomenda-se ao gestor que providencie soluções para que sejam corrigidas as inconsistências, tendo em vista que essas são passíveis de apuração de responsabilidades.

Em relação às Contas Consolidadas, sugere-se o atendimento as recomendações e determinações, objetivando corrigir e não reincidir no cometimento das falhas e/ou irregularidades apontadas no Relatório e Voto do Relator, vez que serão acompanhadas em auditorias e contas posteriores.

Quanto ao acompanhamento do cumprimento das Metas previstas no PPA, recomenda-se ao Gestor da Pasta, atentar para o baixo desempenho físico e financeiro das ações temáticas planejadas para o exercício, com o intuito de não comprometer a missão institucional do órgão, e mais ainda, o cuidado que se deve ter com as ações prioritárias, evitando a baixa execução física e financeira, como também, evitar a movimentação do orçamento das mesmas. Orienta-se que tenha prudência para que a execução de todas as ações que foram planejadas no PPA e LOA sejam executadas e, quando houver a necessidade de excluir ou criar novas ações que serão realizadas durante o exercício, aproveitar os instrumentos de revisão do PPA para as alterações necessárias. Por fim, cabe ressaltar a importância do acompanhamento do Sistema da Execução Orçamentária, disponibilizado no site da Controladoria-Geral do Estado, acatando as recomendações e orientações técnicas com o objetivo de sanar as inconsistências apontadas.



É importante esclarecer que a Controladoria-Geral do Estado, como órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, passou a não mais atuar de forma a aprovar procedimentos de execução da Gestão, fazendo parte do processo, mas sim, atuando de forma a comprovar que determinado procedimento está de acordo com as normas correlatas, através das técnicas de controle de Auditoria, Inspeção, Fiscalização e Avaliação de Resultados, razão pela qual, sua finalidade é de verificar a legalidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

O resultado deste trabalho proporcionará ao Gestor desenvolver ações inerentes à execução do planejamento, financeira, orçamentária e contábil de forma a garantir o alcance de seus objetivos não incorrendo em situações de risco ocorridas anteriormente, desta forma auxiliando o Gestor da Pasta na otimização das atividades de cada órgão, oferecendo maior agilidade e precisão na detecção e afastamento de possíveis riscos, proporcionando maior transparência, celeridade e segurança aos atos da gestão.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Augusto de Souza Pinheiro Júnior
Diretor de Auditoria e Fiscalização

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Kilvania Rodrigues de Melo Miranda
Diretoria de Controle da Gestão
Governamental e Prevenção à Corrupção

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Benedito Martiniano da Costa Neto
Superintendente

I - De acordo.
Em: 12/06/2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Senivan Almeida de Arruda
Secretário-Chefe